

## TERMO DE FOMENTO Nº 001/ PREFEITURA /2024

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**, sediada Avenida Coronel Juvêncio Carneiro, 253 - Centro - Cajazeiras - PB, CNPJ nº 08.923.971/0001-15, doravante denominada **PREFEITURA**, neste ato representada pelo Prefeito José Aldemir de Meireles Almeida, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Amídio Assis, 110 - Santa Cecília - Cajazeiras - PB, CPF nº 091.718.434-34, Carteira de Identidade nº 107156 SSP/PB, e a entidade **INSTITUTO RECICLEIROS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.845.914/0001-68, com sede na Rua General Sócrates, 418, Bairro Penha da França, São Paulo – SP, CEP: 03632-040, representado neste ato por seu presidente Sr. Rafael Henrique Siqueira Rodrigues, brasileiro, portador da CI sob o RG no. 34.275.157-8 –SSP/SP e inscrito no CPF/MF no 306.142.418-04, residente e domiciliado na Rua David Ben Gurion, LAV 08, nº 955, Bairro Jardim Monte Kemel, CEP: 05634-001 São Paulo – SP, doravante denominada **PROPONENTE**, com fundamento no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em face do despacho exarado no processo administrativo nº 240813IN50001, publicado no Diário Oficial em 12/08/2024, celebram a presente parceria, nos termos e cláusulas que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** Através do presente, a **PREFEITURA** e a **PROPONENTE**, registram interesse para o desenvolvimento da atividade, visando à celebração de **termo de fomento**, cujo objeto consiste na consecução da implementação de política pública de coleta seletiva no Município de Cajazeiras, com incubação da cooperativa local.

**1.2.** A **PROPONENTE** desenvolverá o projeto em consonância com o Plano de Trabalho, constante do processo administrativo nº 240813IN50001 que é parte integrante do presente Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL**

**2.1.** As atividades serão realizadas na Rua José Francisco de Abreu, SN, Bairro Esperança, cep 58.900-000, a ser locado pela PROPONENTE

**2.1.1.** O local de execução das atividades poderá ser alterado mediante anuência da municipalidade, devendo constar por apostilamento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**3.1.** A presente parceria importa no repasse, pela PREFEITURA, do valor total de R\$ 530.847,50 (quinhentos e trinta mil oitocentos e quarenta e sete e cinquenta centavos) ao longo dos 12 (doze) meses. Caso haja necessidade de prorrogação do termo de fomento pelo período máximo de 60 (sessenta) meses, o valor total estimado chegará no montante de até R\$ 2.743.346,11 (dois milhões e setecentos e quarenta e três mil e trezentos e quarenta e seis reais e onze centavos), conforme estabelecido discriminação dos custos com o serviço de coleta e beneficiamento dos resíduos recicláveis, constante na Tabela 13 do Plano de Trabalho.

**3.1.1.** As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Fomento, correrão por conta da seguinte dotação:

02.190 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

18 541 1002 2106 Implantação e/ou manutenção de Sistema de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

3.390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15001000 Recursos Livres (Ordinário)

04 122 2002 2123 Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

3.390.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

3.390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

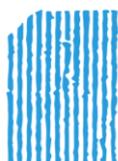
15001000 Recursos Livres (Ordinário)

**3.1.2** O empenho deverá ser realizado conforme valor máximo estabelecido pelo teto das horas dedicadas para educação ambiental, nos termos do Item “j” da cláusula 7.1 deste presente instrumento, bem como acompanhar a curva de crescimento do projeto, relativamente aos veículos.

**3.2.** O pagamento será realizado nos termos do Cronograma de Desembolso descrito no plano de trabalho, apresentado no processo administrativo.

**3.3.** A liberação de recursos financeiros deverá obedecer ao cronograma previsto no plano de trabalho e guardar consonância com as etapas da execução do objeto da parceria.

**3.4** O desembolso para execução dar-se-á mensalmente, durante todo o período de vigência do presente termo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da documentação, mediante a apresentação da prestação de contas relativas a metas e recursos financeiros utilizados.



**3.5.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica em instituição financeira pública nos moldes previstos no artigo 51 da Lei nº 13.019/14;

**3.5.1.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**3.5.2.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014.

**3.6.** É vedada a utilização dos recursos repassados pela **PREFEITURA** em finalidade diversa da estabelecida no(a) projeto/atividade a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período acordado para a execução do objeto desta parceria.

**3.7.** Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**3.7.1.** Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária.

**3.8.** Será realizada a aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, a título de contrapartida, conforme especificado no plano de trabalho.

**3.9.** Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, observadas as disposições do artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/14.

**3.9.1.** Fica vedada à **PREFEITURA** a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

**3.10.** O atraso na disponibilidade dos recursos da parceria autoriza a compensação de despesas despendidas e devidamente comprovadas pela entidade, no cumprimento das obrigações assumidas por meio do plano de trabalho, com os valores dos recursos públicos repassados assim que disponibilizados.

**3.11.** Durante a vigência deste Termo é permitido o remanejamento de recursos constantes do plano de trabalho, de acordo com os critérios e prazos a serem definidos pela **PREFEITURA** ou entidade municipal, desde que não altere o valor total da parceria.

**3.11.1.** A organização da sociedade civil poderá solicitar a inclusão de novos itens orçamentários desde que não altere o orçamento total aprovado.

**3.12.** Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

**3.12.1.** Não é cabível a exigência de emissão de nota fiscal de prestação de serviços tendo a Municipalidade como tomadora nas parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

**3.13.** Os valores do contrato deverão ser reajustados anualmente de acordo com o plano de trabalho.

**3.13.1** Os valores poderão sofrer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, em caso de álea extraordinária na execução do contrato.

**3.13.2** A linhas orçamentárias previstas no plano de trabalho poderão sofrer adequações e compensações entre si durante a execução do contrato pela PROPONENTE, desde que o valor de repasse mensal não exceda o previsto no plano de trabalho.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

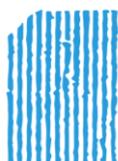
**4.1.** A prestação de contas deverá conter adequada descrição das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

**4.1.1.** Os dados financeiros são analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, bem como a conciliação das despesas com a movimentação bancária demonstrada no extrato.

**4.1.2.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

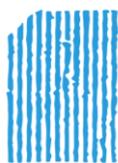
**4.2.** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, no sítio oficial da **PROponente**.

**4.3.** A **PROponente** deverá apresentar os seguintes documentos para fins de prestações de contas parciais e final:



- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela **PROPONENTE**, assinado pelo seu representante legal ou preposto, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir o cronograma acordado;
- b) Relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, acompanhadas respectivamente de todas as notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;
- c) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria;
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver, no caso de prestação de contas final;
- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes, sempre que necessário;
- f) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- g) Relatório específico de auferição de renda em casos de interveniência emergencial no local, conforme descrito na Cláusula Décima Terceira - da Atuação em Rede.

**4.3.1.** A memória de cálculo de que trata a **alínea “f” do item 4.3.** deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



**4.3.2.** Em caso de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no plano de trabalho, poderá ser apresentado relatório de execução financeira parcial concernente a referidas metas ou resultados, desde que existam condições de segregar referidos itens de despesa.

**4.4.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será a organização da sociedade civil notificada para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

**4.4.1.** Transcorrido o prazo, não havendo saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.5.** Mensalmente, haverá prestação de contas parcial mensal para fins de pagamento e anualmente haverá prestação de contas anual para fins de acompanhamento e aperfeiçoamento do projeto.

**4.5.1** A **PREFEITURA** terá prazo de até 30 (trinta) dias úteis para analisar a prestação de contas parcial e avaliar o cumprimento de metas.

**4.6.** A análise da prestação de contas final constitui-se das seguintes fases:

**4.6.1.** Análise de execução do objeto: quanto ao cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela **PREFEITURA**, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;

**4.6.2.** Análise financeira: verificação da conformidade entre o total de recursos a serem repassados, inclusive rendimentos financeiros, e os valores máximos das

categorias ou metas orçamentárias, executados pela organização da sociedade civil, de acordo com o plano de trabalho aprovado e seus eventuais aditamentos, bem como conciliação das despesas com extrato bancário de apresentação obrigatória.

**4.7.** A análise da prestação de contas final levará em conta os documentos do item **4.3.** e os relatórios do item **4.5.** e os pareceres do item **8.3.**

**4.8.** Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.

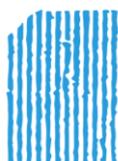
**4.9.** A organização da sociedade civil está obrigada a prestar contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício.

**4.9.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do titular do órgão, ou ente da **PREFEITURA** parceiro, ou daquele a quem tiver sido delegada a competência, desde que devidamente justificado;

**4.9.2.** Na hipótese de devolução de recursos, a guia de recolhimento deverá ser apresentada juntamente com a prestação de contas;

**4.9.3.** Após a prestação de contas final, sendo apuradas irregularidades financeiras, o valor respectivo deverá ser restituído aos cofres da **PREFEITURA**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

**4.10.** A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela **PREFEITURA** deverá dispor sobre:



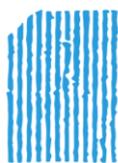
- a) aprovação da prestação de contas;
- b) aprovação da prestação de contas com ressalvas, mesmo que cumpridos o objeto e as metas da parceria, quando estiver evidenciada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao erário; ou
- c) rejeição da prestação de contas, quando houver omissão no dever de prestar contas, descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e dano ao erário, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis para devolução dos valores aos cofres públicos.

**4.10.1.** São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras:

- a) nos casos em que o plano de trabalho preveja que as despesas deverão ocorrer conforme os valores mensais definidos, a extrapolação, sem prévia autorização, dos valores globais mensais aprovados, respeitada a cláusula **3.13.2.**
- b) a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.

**4.11.** As contas serão rejeitadas quando:

- a) houver omissão no dever de prestar contas;
- b) houver descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;



- c) ocorrer dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) houver desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- e) não for executado o objeto da parceria;
- f) os recursos forem aplicados em finalidades diversas das previstas na parceria.

**4.12.** A **PREFEITURA** apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias úteis, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

**4.12.1.** O transcurso do prazo estabelecido no item anterior sem que as contas tenham sido apreciadas não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**4.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido no **item 4.12.** e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

**4.13.** Caberá um único recurso à autoridade competente da decisão que rejeitar as contas prestadas, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.



**4.13.1.** Exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito neste termo e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**4.13.2.** A rejeição da prestação de contas, quando definitiva, deverá ser registrada em plataforma eletrônica de acesso público, cabendo à autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento.

**4.13.2.1.** O dano ao erário será previamente delimitado para embasar a rejeição das contas prestadas;

**4.13.2.2.** Os valores apurados serão acrescidos de correção monetária e juros.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** A execução do objeto da presente parceria se dará conforme o estabelecido no Plano de Trabalho, constante do processo administrativo.

**5.2** As aquisições e contratações realizadas com recursos da parceria deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade, eficiência e economicidade, bem como deverá a **PROPONENTE** certificar-se e responsabilizar-se pela regularidade jurídica e fiscal das contratadas.



**5.2.1.** Para a aquisição de bens e contratação de serviços, será exigida pesquisa ao mercado **prévia à contratação**, que deverá conter, no mínimo, orçamentos de três fornecedores.

**5.2.2.** Os bens permanentes adquiridos com recursos públicos deverão ser incorporados ao patrimônio público ao término da parceria ou no caso de extinção da organização da sociedade civil parceira.

**5.2.3.** Os bens recicláveis tratados, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria, serão:

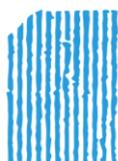
**5.2.3.1.** DOADOS à OSC que atuará em rede junto à Cooperativa local para realização da comercialização do material coletado.

**5.2.3.2.** A organização da sociedade civil poderá pedir, justificadamente, alteração da destinação dos bens remanescentes prevista no termo, que será analisada pelo gestor público, sob juízo de conveniência e oportunidade, permanecendo a custódia dos bens sob responsabilidade da organização até a decisão final do pedido de alteração.

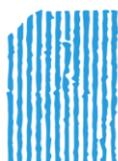
## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE**

**6.1. A PROPONENTE**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

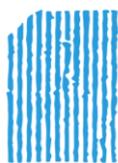
- a) executar satisfatória e regularmente o objeto deste ajuste, especialmente e não exclusivamente:



1. Assessoramento técnico junto à **PREFEITURA** quanto à implementação e continuidade de execução na política pública de coleta seletiva;
2. Assessoramento técnico com transferência de conhecimento juntos à cooperativa que atuará em rede, bem como treinamento;
3. Desenvolvimento de plano de comunicação com a população atendida, podendo incluir fornecimento de insumos a fim de colaborar no processo de sensibilização dos munícipes e atingir a taxa de adesão desejada;
4. Fornecimento de bens e materiais permanentes para equipar o galpão que se transformará em Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis - UPMR;
5. Elaboração e execução de projetos técnicos e layout produtivo de UPMR a fim a otimizar a produtividade do local;
6. Selecionar e contratar, mediante repasse da **PREFEITURA**, coletores que atuarão nos veículos automotores da **PREFEITURA**;
7. elaborar roteiros e circuitos de coleta, com divisão de territórios, bem como monitorar o fiel cumprimento destes;
8. realizar a gestão financeira, patrimonial, operacional e administrativa da UPMR durante todo o período necessário para incubação da cooperativa, transferindo responsabilidades gradualmente durante o processo de aprendizado e atingimento das metas;
9. Demais obrigações previstas no plano de trabalho.



- b) responder perante a **PREFEITURA** pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- c) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, decorrentes da execução do objeto desta parceria, bem como por todos os ônus ordinários ou extraordinários eventualmente incidentes;
- d) facilitar a supervisão e fiscalização da **PREFEITURA**, permitindo-lhe efetuar o acompanhamento “in loco” e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, bem como apresentar relatório de atividades, contendo o desenvolvimento do cronograma do projeto;
- e) elaborar a prestação de contas à **PREFEITURA** e da Lei Federal nº 13.019/2014;
- f) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, as parcerias celebradas com o poder público;
- g) empregar o valor da comercialização do material reciclável coletado para financiamento das despesas operacionais do sistema, incluindo a remuneração dos catadores envolvidos na operação, complementando, sempre que necessário, os valores de rendas individuais de cada cooperado, para que atinjam o equivalente ao



menos um salário mínimo de maneira proporcional às horas totais trabalhadas pela cooperativa, bem como nas demais ações de melhoria contínua da performance da operação, conforme plano de Trabalho;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

**7.1. A PREFEITURA**, em atendimento a presente parceria se obriga a:

- a) manter o empenho para os recursos necessários ao desenvolvimento deste ajuste;
- b) repassar à **PROPONENTE** os recursos decorrentes do presente mensalmente e no prazo estipulado;
- c) fornecer dados, relatórios e demais informações necessárias à execução da parceria;
- d) decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) manter, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;
- f) regulamentar o sistema por meio de diplomas legais que tenham por escopo a perenidade da política pública;
- g) fiscalizar quanto ao correto descarte dos usuários, quanto à ação de iniciativas informais que desviam o material descartado



seletivamente no sistema oficial de limpeza e outros itens no arcabouço regulamentar do sistema no município;

- h) doar os materiais recicláveis coletados à OSC;
- i) Repassar os valores relativos às horas de trabalho e serviços ambientais empenhadas pela cooperativa, sob supervisão da OSC, inclusive para educação ambiental e processamento, mensuradas mensalmente pela **PROPONENTE**, de acordo com o plano de trabalho.

**i.i.** As horas de educação ambiental a serem custeadas pela **PREFEITURA** levarão em conta o binômio entre a capacidade mínima viável de produção instalada x quantidade de material recuperada recuperada de domicílios e geradores equiparados pelo serviço de coleta seletiva, de acordo com o plano de trabalho.

**i.ii.** As horas em questão serão custeadas sempre que houver disponibilidade por parte da cooperativa fruto da baixa quantidade de material reciclável coletado.

- j) Demais obrigações previstas no plano de trabalho.

## CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

**8.1.** Compete à comissão de avaliação e monitoramento o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, a solução de controvérsias, a padronização de

objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.

**8.2.** Será efetuada visita *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

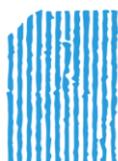
**8.3.** A **administração pública** deverá emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação a cada 4 (quatro) meses.

**8.4.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, independente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

**8.4.1.** O grau de satisfação do público-alvo será levado em consideração tendo em vista o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento objeto da parceria, nos moldes pré-definidos pelas áreas responsáveis às políticas sociais.

**8.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria deverá conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;



- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste termo;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

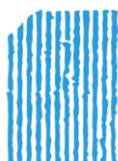
**8.6.** Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 dias úteis, contado da intimação da decisão.

**8.6.1.** A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

## **CLÁUSULA NONA - DO GESTOR**

**9.1.** A gestão da parceria será exercida por intermédio do servidor Gregório dos Santos Costa – Mat. nº 17486 e José Lucas de Souza Abreu – Mat. nº 17445, a quem competirá:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem



como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

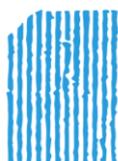
- c) emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo das análises previstas no item **4.5.**, bem como dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação de que trata o item **8.3.**;
- d) disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- e) atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.

**9.2.** Deverão ser encaminhados para ciência do gestor da parceria:

- a) os resultados de cada análise de cada prestação de contas apresentada;
- b) os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, independentemente de sua homologação pela comissão de monitoramento e avaliação.

**9.3.** Os pareceres técnicos conclusivos deverão, obrigatoriamente, mencionar:

- a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) os impactos econômicos ou sociais;



- c) o grau de satisfação do público-alvo, considerado o processo de escuta ao cidadão usuário acerca do padrão de qualidade do atendimento do objeto da parceria, nos moldes do plano de trabalho;
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado, se for o caso.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do presente Termo de Fomento será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura ou da ordem de início, a critério da **PREFEITURA**, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite previsto no art. 21 do Decreto Federal 8726/2016, com nova redação conferida pelo Decreto Federal 11.948/2024.

**10.1.1.** A vigência da parceria poderá ser alterada ou prorrogada mediante solicitação da organização da sociedade civil ou da **PREFEITURA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública ou por esta em, no mínimo, 30 dias antes do termo inicialmente previsto.

**10.1.2.** Em casos de não atingimento da quantidade de material reciclável prevista contratualmente como parte das metas a serem atingidas na municipalidade, a **PREFEITURA** deverá avaliar a possibilidade da prorrogação do presente instrumento até que as metas sejam atingidas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO**



**11.1.** A critério da **PREFEITURA**, admite-se a alteração da parceria, devendo a proposta ser acompanhada de revisão do Plano de Trabalho, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria.

**11.1.1.** Poderá haver redução ou majoração dos valores inicialmente pactuados para redução ou ampliação de metas ou capacidade do serviço, ou para qualificação do objeto da parceria, desde que devidamente justificados;

**11.1.2.** Faculta-se aos órgãos e entidades municipais o repasse de eventual verba adicional, não prevista no valor total da parceria, para a melhor execução de seu objeto e aperfeiçoamento dos serviços, nos moldes definidos pelo parceiro público em portaria específica, desde que observada a disponibilidade financeiro-orçamentária.

**11.2.** Para aprovação da alteração, os setores técnicos competentes devem se manifestar acerca de:

- a) interesse público na alteração proposta;
- b) a capacidade técnica-operacional da organização da sociedade civil para cumprir a proposta;
- c) a existência de dotação orçamentária para execução da proposta.

**11.2.1.** Após a manifestação dos setores técnicos a proposta de alteração poderá ser encaminhada para a análise jurídica, observado o fluxo processual de cada órgão ou Pasta, previamente à deliberação da autoridade competente.

**11.3.** Para prorrogação de vigência das parcerias celebradas é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.

**11.4.** Este Termo poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

**11.5.** Constitui motivo para rescisão da parceria por parte da PREFEITURA o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:

- a) a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) a falta de apresentação das prestações de contas.

**11.6** Caso demonstrada a inviabilidade técnica ou econômica do plano de trabalho durante a execução do ajuste, por motivos estranhos às vontades das partes como não adesão da população após as atividades de conscientização, falta de demanda pelo material reciclável, mudanças no cenário econômico, ou situações análogas, o plano de trabalho poderá ser revisto com suplementação de recursos necessários para continuidade do contrato e, em caso de impossibilidade, o contrato poderá ser rescindido amigavelmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES**

**12.1.** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas legais, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:



**12.1.1.** Advertência;

**12.1.2.** Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

**12.1.3.** Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja movida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

**12.2.** As sanções estabelecidas nos **itens 12.1.2. e 12.1.3.** são de competência exclusiva da **PREFEITURA**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis, contados da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

**12.2.1.** prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria;

**12.2.2.** a prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**12.3.** A sanção estabelecida no **item 12.1.1.** é de competência exclusiva do gestor da parceria, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contados da abertura de vista.

**12.4.** Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos **itens 12.1.2 e 12.1.3.**

**12.5.** A organização da sociedade civil deverá ser intimada acerca da penalidade aplicada.

**12.6.** A organização da sociedade civil terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso da penalidade aplicada.

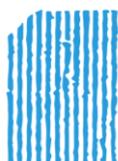
**12.7.** As notificações e intimações de que trata este artigo serão encaminhadas à organização da sociedade civil preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

**13.1.** Será realizado pela **PROPONENTE** Termo de Atuação em Rede com a cooperativa de catadores local, que atuará no processamento do material reciclável coletado, sendo incubada pela **PROPONENTE** durante todo o período.

**13.2.** A cooperativa atuará no imóvel locado pela **PROPONENTE**, conforme plano de trabalho, que será a Unidade de Processamento de Material Reciclável – UPMR.

**13.3.** Caso haja comprovada falha, por ação ou omissão, da cooperativa que atuará em rede, será permitida a intervenção da **PROPONENTE**, que, para o atingimento das metas estabelecidas no presente Termo, poderá realizar contratações emergenciais de prestadores de serviço ou trabalhadores, às suas expensas, a fim de substituir o trabalho falho detectado.



**13.4.** A **PROPONENTE** deverá comprovar a situação elencada na cláusula anterior documentalmente, com troca de correspondências acerca das falhas detectadas, bem como a mensuração do prejuízo a ser causado caso a cooperativa continue realizando as atividades.

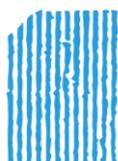
**13.5.** A situação emergencial será procedida como último recurso para atingimento das metas estabelecidas, devendo sua adoção ser precedida de tentativas de intervenção negocial e de assessoramento junto à cooperativa.

**13.6.** O período emergencial deverá ser temporário, sendo suas atividades detalhadas mensalmente com expectativas de soluções adequadas para estabelecimento de nova cooperativa ou rearranjo da existente.

**13.8.** Havendo saldo, este deverá ser utilizado para consecução do próprio objeto contratual e deverá ser apresentado mensalmente e em conjunto com a prestação de contas.

**13.9** A **PROPONENTE** poderá atuar em nome próprio até que a cooperativa esteja devidamente formalizada, sendo comunicada imediatamente a atuação em rede à **PREFEITURA** quando da formalização, podendo, inclusive, serem suplementados recursos para verbas trabalhistas dos coletores durante o período.

**13.9.1.** Na hipótese acima, deverá a organização da sociedade civil demonstrar a aplicação dos recursos em sua prestação de contas.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA

**14.1.** Como contrapartida ao estabelecimento de termo de fomento junto à **PREFEITURA**, a **PROPONENTE** fornecerá todos os serviços e materiais descritos no plano de trabalho valorados em até R\$ 3.378.207,00 .

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos de idoneidade fiscal, trabalhista, regularidade econômica e jurídica da **PROPONENTE**.

**15.2.** A **PREFEITURA** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **PROPONENTE**, com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados;

**15.2.1.** A **PREFEITURA** não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **PROPONENTE**.

**15.3.** O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

**15.4.** Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

**15.5.** A **PREFEITURA** poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.

**15.6.** No ato da assinatura do presente instrumento, a municipalidade declara estar ciente da existência de Termo de Compromisso de Logística Reversa para Embalagens em Geral (TCLR) firmado entre a **PROPONENTE** e o governo estadual, quando houver, comprometendo-se a observar imediatamente suas disposições e solicitar formalmente sua participação no TCLR na qualidade de “município aderente” perante as partes signatárias.

**15.6.1.** Não havendo Termo de Compromisso vigente, a **PROPONENTE** comunicará a **PREFEITURA** imediatamente quando da celebração do documento, mesmo que análogo, para que seja, a partir de então, também aderente ao TCLR.

**15.7.** A **PREFEITURA**, por meio do presente, reconhece a cooperação mútua e recíproca com a **PROPONENTE**, considerando as obrigações previstas nas cláusulas 6.1 e 7.1, bem como os valores de contrapartida previstos na cláusula 14.1, se comprometendo a não efetuar qualquer tipo de cobrança ao setor empresarial das despesas com coleta e transporte de material reciclável oriundo da coleta seletiva.

**15.8.** A falta de repasse de recursos sem justificativa, em atraso superior a 30 (trinta) dias, poderá ocasionar a suspensão das atividades da presente parceria pela **PROPONENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ANTICORRUPÇÃO**

**16.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento,

doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o foro do Município de Cajazeiras para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

**Cajazeiras/PB, 30 de agosto de 2024**

---

**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS**  
**Prefeito**

---

**RAFAEL HENRIQUE SIQUEIRA RODRIGUES**  
**INSTITUTO RECIKLEIROS**  
**Diretor Presidente**



academia  
**recicleiros**  
do gestor público



### **Testemunhas:**

Nome: Francisco Samuel Lourenço de Sousa

RG/RF: 3041812 SSP/PB

Nome: Bruno Ruiz Segantini

OAB/SP n. 322.974



[www.recicleiros.org.br](http://www.recicleiros.org.br)  
[seletiva@recicleiros.org.br](mailto:seletiva@recicleiros.org.br)

PATROCINADOR  
SEMENTE



Este documento é parte integrante do processo seletivo para o Programa Recicleiros Cidades, sistematizado pela Academia Recicleiros do Gestor Público.

## Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

O presente plano de trabalho foi elaborado pelo Instituto Recicleiros, em parceria com o Município de Cajazeiras-PB

Cajazeiras  
2024

## **1. Do cenário atual da política pública de coleta seletiva no município de Serra Talhada**

De acordo com o panorama da ABRELPE, sobre os resíduos sólidos no Brasil, em 2022 foram geradas cerca de 81,8 milhões de toneladas de RSU (resíduos sólidos urbanos), número este que corresponde a 224 mil toneladas diárias. Trazendo esses números para o nosso dia-a-dia, verificamos que cada brasileiro gerou em média 1,043 quilos de resíduo por dia entre recicláveis secos, orgânicos compostáveis e rejeitos.

Quando se regionalizam estes indicadores, verifica-se que a região Sudeste é responsável por quase metade dos resíduos gerados, representando 49,7% da massa total. Em segunda posição, temos a região Nordeste, com 24,7%, seguida da região sul, com 10,6%. Por fim, as regiões Centro-oeste e Norte empatam na última colocação, cada uma responsável por 7,5% do resíduo gerado no Brasil em 2022.

A geração *per capita* também varia de acordo com a região brasileira, onde se verifica uma geração de cerca de 1,234 quilos por habitante/dia na região Sudeste, 0,993 quilos na região Centro-oeste, 0,955 na região Nordeste, 0,884 na região Norte, e por último, a região Sul possui a menor geração, com cerca de 0,776 quilos por habitante, por dia.

Ainda de acordo com a ABRELPE, das 81,8 milhões de toneladas de RSU geradas em 2022, cerca de 76,1 milhões foram coletadas pelo serviço público, o que representa uma cobertura de 93%. A região Sudeste possui a maior taxa de cobertura, com 98,6%, seguida da região Sul, com 97%, a região Centro-oeste ocupa a terceira posição, com 95% de cobertura, a região Norte possui cobertura de 82,8% e a região Nordeste ocupa a última posição, com 82,7% de cobertura.

Quando observamos dados sobre a composição gravimétrica dos resíduos sólidos gerados no Brasil, tendo como fonte o SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a gestão dos Resíduos sólidos) e a própria ABRELPE, verificamos que a matéria orgânica representa cerca de 45,3% em peso dos resíduos gerados. Por outro lado, embalagens plásticas representam cerca de 16,8%; papel e papelão representam cerca de 10,4%; tecidos, couros e borrachas representam 5,6%; embalagens de vidro correspondem a cerca de 2,7%; metais representam 2,3% e embalagens multicamadas correspondem a cerca de 1,4% do resíduo gerado. Por fim, cerca de 15,5% dos resíduos sólidos, são considerados rejeitos, ou seja, não podem ser reciclados ou compostados, sendo indicada uma disposição final ambientalmente adequada.

Composição gravimétrica dos resíduos

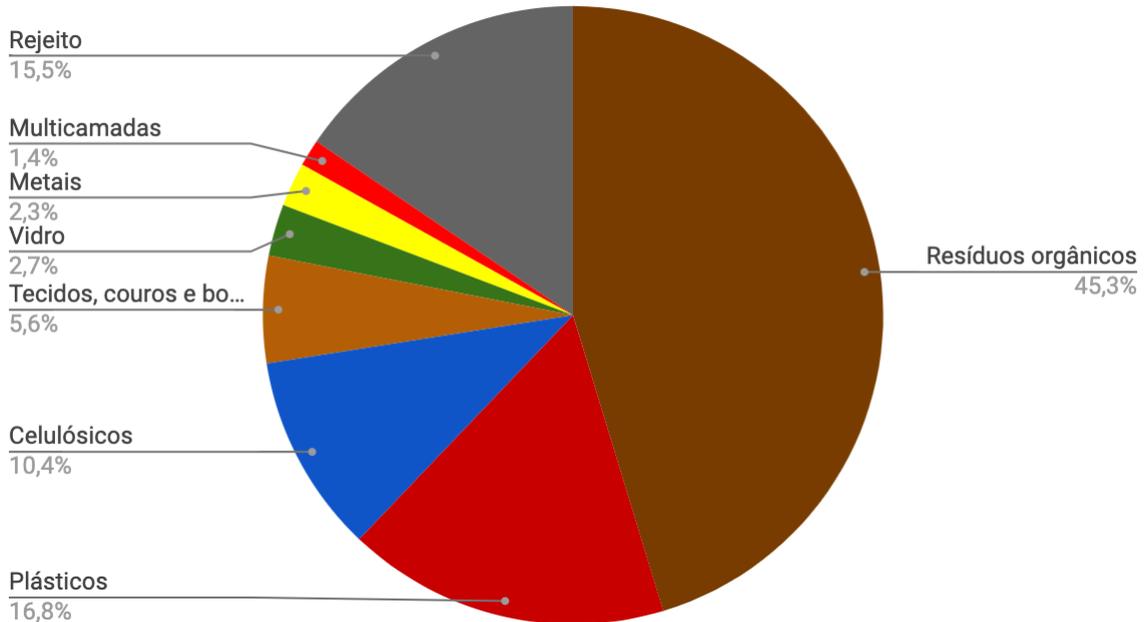


Figura 1: Gráfico indicando a composição gravimétrica dos resíduos no Brasil, considerando dados da ABRELPE e SINIR (Instituto Recicleiros, 2024).

A Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, estabelece diretrizes para a gestão integrada e o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos. Um dos aspectos cruciais desta legislação é a responsabilidade do poder público municipal em implantar e operar sistemas de coleta seletiva. O artigo 30 impõe ao poder público municipal a responsabilidade pela gestão integrada dos resíduos sólidos, incluindo a implementação da coleta seletiva:

*“Art. 30. Cabe aos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (...) adotar procedimentos para a coleta seletiva dos resíduos e a sua adequada destinação.”*

Já o artigo 36 enfatiza a necessidade de planejamento por parte dos municípios para alcançar a gestão adequada dos resíduos sólidos:

*“Art. 36. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos deve (...) incluir a coleta seletiva, respeitando as características locais e regionais.”*

Além da PNRS, o Decreto Federal nº 7.404/2010, que regulamenta a Lei nº 12.305/2010, reforça a necessidade de a coleta seletiva ser parte integrante dos planos municipais de gestão de resíduos sólidos. O artigo 19 do referido decreto estabelece que os municípios devem promover a participação de cooperativas e associações de catadores, visando a inclusão social e a eficiência dos serviços de coleta seletiva:

*“Art. 19. Os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos (...) devem priorizar, em seus planos, a coleta seletiva com a participação de cooperativas e associações de catadores.”*

A obrigatoriedade da prestação do serviço de coleta seletiva pelo poder público municipal é fundamentada na responsabilidade compartilhada pela gestão integrada dos resíduos sólidos. O Art. 54 da já citada PNRS define prazos e sanções para a não implementação dos serviços:

*“Art. 54. (...) os municípios que não implantarem a coleta seletiva estarão sujeitos a penalidades administrativas e à suspensão de repasses de recursos federais destinados à área de resíduos sólidos.”*

Portanto, a coleta seletiva não é apenas uma boa prática ambiental, mas uma obrigação legal que visa promover a sustentabilidade e a inclusão social. A falta de implementação pode resultar em sanções legais e perda de acesso a recursos financeiros federais, reforçando a importância do cumprimento desta obrigação.

## **2. Descrição do município de Cajazeiras**

Diante do contexto geral da gestão de resíduos no Brasil, temos como local alvo da elaboração e execução do presente plano de trabalho, o Município de Cajazeiras, localizado a cerca de 470 quilômetros da capital do Estado da Paraíba. Com uma população de 63.239 habitantes, Cajazeiras possui em sua unidade territorial uma área de 562,703km<sup>2</sup> e densidade demográfica de 112,4 habitantes por km<sup>2</sup> (BRASIL, 2022). O plano de implantação do sistema de coleta seletiva porta a porta, deverá iniciar com atendimento a todas as residências do perímetro urbano, o que representa a cobertura de uma população de cerca de 62.289 habitantes.



Figura 2: Localização geográfica do Município de Cajazeiras (Conteúdo livre).

De acordo com informações obtidas por meio da prefeitura, o município destina mensalmente ao aterro sanitário, cerca de 965.210 (Considerando os dados de abril de 2024) toneladas de RSU. Com isso, diante do referencial teórico sobre a composição gravimétrica observada no Brasil, estima-se que cerca de 324,310 toneladas possam ser recicladas mensalmente, o que equivale a 33,6% do total gerado.

Ainda de acordo com informações disponibilizadas pela prefeitura, estima-se que existam cerca de 41 (Cadastradas no antigo lixão e aproximadamente outros 200 sem cadastro de acordo com as informações dos compradores de recicláveis da cidade) catadoras e catadores de materiais recicláveis no município, trabalhando de forma autônoma, e também associados a cooperativa Recicla Cajazeiras, comercializando o material coletado com comércios atacadistas de materiais recicláveis locais que exercem um papel de elo entre os catadores e as indústrias recicladoras.

É pertinente frisar que a realidade dos catadores de Cajazeiras vai ao encontro da realidade de milhares de catadores pelo Brasil, que precisam comercializar seu material em pequenas quantidades, sem nenhum ou pouco tipo de beneficiamento, com baixo valor agregado e muitas vezes trabalhando sem as condições de segurança e seguridade social adequadas.

Diante disso, a Prefeitura, em parceria com o Instituto Recicleiros, busca a implantação de um sistema público de coleta seletiva que traga um impacto socioambiental positivo, diminuindo os impactos negativos da disposição final dos resíduos no meio ambiente, disponibilizando este serviço público de maneira eficiente à população e incluindo as catadoras e catadores locais como protagonistas no processo de beneficiamento e comercialização dos resíduos recicláveis.

### **3. Da tecnologia desenvolvida pelo programa Recicleiros Cidades**

Em atividade desde 2006 e formalizado como uma associação da sociedade civil sem fins lucrativos desde 2011, o Instituto Recicleiros acumula 18 anos de experiência no desenvolvimento de projetos socioambientais voltados para gestão sustentável de resíduos em todo Brasil, trabalhando historicamente para qualificar tanto a forma de descarte ao final de sua vida útil quanto os sistemas produtivos onde esses materiais são processados, em particular aqueles operados por catadores e catadoras de material reciclável organizados em associações e cooperativas.

Por esse trabalho de cunho social e ambiental, o Instituto Recicleiros é reconhecido como entidade ambientalista pelo Governo do Estado de São Paulo e qualificado como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), de acordo com a Lei Federal 9.790, de março de 1.999.

Perseguindo sua missão estatutária, nos últimos anos o Instituto Recicleiros vem atuando como agente integrador entre prefeituras, setor empresarial, organizações de catadores e população, buscando o atendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei federal 12.305, de agosto de 2010), em consonância com o Marco Regulatório do Saneamento Básico (Lei Federal 14.026, de julho de 2020) no que diz respeito à implantação de sistemas municipais de coleta seletiva com inclusão de catadores.

Para tal, o Instituto Recicleiros atua capacitando e assessorando as prefeituras, incubando as cooperativas de catadores e educando a população das cidades onde atua, com objetivo de garantir a implementação das políticas públicas para a coleta seletiva e reciclagem inclusiva. O processo de incubação leva às catadoras e catadores capacitação operacional, administrativa, de gestão e governança, tendo como meta a construção da completa autonomia da cooperativa após cinco anos de implantação, transferindo, após este período, todos os ativos e contratos construídos ao longo do período aos cooperados para que tenham meios de seguir como protagonistas desse serviço.

Por meio deste programa, chamado de Recicleiros Cidades, o Instituto vem celebrando termos de compromisso com as unidades federativas brasileiras, validando a metodologia de trabalho adotada também como uma estratégia para logística reversa de embalagens em geral.

## **4. Do impacto esperado**

### **4.1. Impacto social**

O processo de implantação do sistema de coleta seletiva vem gerando impactos positivos de ordem social e ambiental ao município.

Com isso, iniciando nossa abordagem pelos impactos sociais, observamos a perspectiva de trazer profissionalismo e dignidade à profissão de catador. Isso porque, ao implantar uma UPMR (Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis), trazemos prioritariamente para dentro desse sistema de produção, pessoas que trabalham informalmente com o processo de coleta e comércio de recicláveis, além de diversos outros atores que, apesar de aptos ao trabalho, vivem em situação de vulnerabilidade social pela simples falta de oportunidade de um emprego digno.

A UPMR instalada recebe todos os recicláveis recuperados pelo sistema de coleta seletiva do município e será operada por uma cooperativa de catadores formada por este grupo de pessoas que, gradativamente, por meio do processo de incubação do Instituto Recicleiros, estão se apropriando dos conhecimentos de ordem operacional, administrativa e de governança necessários para atender ao serviço público diretamente e, ao final deste processo, passarão também a ser formalmente proprietários das máquinas e equipamentos.

Esta forma de geração de postos de trabalho, que alia a capacitação socioprofissional com a formação de um empreendimento coletivo e popular onde os trabalhadores detêm a propriedade dos meios de produção e atendem por meio de um contrato público a municipalidade, tem potencial de aumentar significativamente a circulação de capital na economia local e promover a mobilidade social consistente para os cooperados e seus familiares.

Atualmente, a cooperativa gera 23 postos de trabalho atuando dentro da planta, ou seja, trabalhando diretamente com processos que vão desde as atividades de coleta e transporte do material descartado seletivamente pela população até a gestão administrativa e financeira da operação, passando por posições de chão de fábrica e de mobilização do território que promove a educação ambiental para toda população da cidade.

Conforme aumento da adesão da população ao serviço de coleta seletiva e consequente aumento na quantidade de material processado na unidade, o número de cooperados deverá seguir aumentando gradualmente, gerando até 63 postos de trabalho.

A geração de novos postos de trabalho e renda são impactos sociais diretos, quando há a implantação de um sistema de coleta seletiva que inclui os catadores de materiais recicláveis. Por outro lado, não podemos deixar de citar os impactos indiretos na vida das pessoas. Um exemplo são os dependentes em idade escolar dos cooperados que, com a garantia de uma renda mensal familiar segura e constante, por vezes retornam à dedicação aos estudos por poderem deixar de trabalhar uma vez que o principal arrimo da família tem uma perspectiva de estabilidade em seu trabalho e remuneração.

Outro impacto indireto é a redução de doenças endêmicas ocasionadas por vetores que se desenvolvem em resíduos recicláveis descartados indevidamente que acabam virando criadouros de mosquitos transmissores de dengue e chikungunya.

Por fim, é importante também destacar mais um impacto social que está relacionado com a população e atores da sociedade civil que, através dos processos de mobilização, educação ambiental e discussões recorrentes sobre o tema da gestão dos resíduos, passarão, de forma orgânica, a ter uma visão holística sobre as questões relacionadas ao meio ambiente. Essa visão deverá criar o que podemos chamar de "cultura da reciclagem", fazendo com que a separação dos resíduos se torne parte integrante da rotina das pessoas e que transborde inevitavelmente para um consumo mais consciente por parte da população.

#### **4.2. Impacto ambiental**

O impacto ambiental mais premente do sistema está relacionado com a capacidade de preservação de recursos naturais e redução dos gases de efeito estufa pelo potencial que a reinserção de materiais recicláveis à cadeia produtiva que o projeto em tela traz.

Conforme referencial teórico abordado anteriormente no item 2 deste documento, estima-se que a geração média mensal de resíduos recicláveis para Cajazeiras seja de 324,31 toneladas, correspondendo a 33,6% da massa total de resíduos sólidos gerados no município.

Mesmo considerando os investimentos em um plano de comunicação robusto e a regulamentação aliada à fiscalização por parte da prefeitura, Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

experiências de outros projetos de mesma natureza ou semelhantes mostram que nem todas as pessoas com acesso ao serviço de coleta seletiva irão aderir a ele e, mesmo dentre aquelas que aderem, existe inevitavelmente perda de parte do material no processo de descarte.

Existe também a previsão de que uma parcela dos resíduos recicláveis serão retornados à cadeia produtiva por outros meios, como pela atuação de catadores autônomos ou cidadãos que comercializam alguns dos resíduos gerados per si diretamente com o comércio atacadista de material reciclável local.

Neste sentido, considerando as experiências prévias da equipe técnica do projeto e o conhecimento específico dos agentes locais que participaram da elaboração do presente plano de trabalho, é proposta uma meta de recuperação de 55% dos recicláveis gerados nas residências e comércios equiparáveis, a ser atingida ao longo de 8 anos de trabalho a partir da inauguração do sistema, chegando a um potencial de reciclagem de cerca 210,44 toneladas mensais.

No gráfico abaixo está a curva de produção de recicláveis estimada que, para seu cumprimento, depende da ação combinada entre Instituto Recicleiros e Cooperativa, para veicular as ações de educação ambiental, e principalmente da prefeitura que, além de colaborar com este processo de conscientização da população, deverá atuar firmemente para regulamentar o serviço e fiscalizar a população e os comerciantes para garantir sua devida adesão a ele:

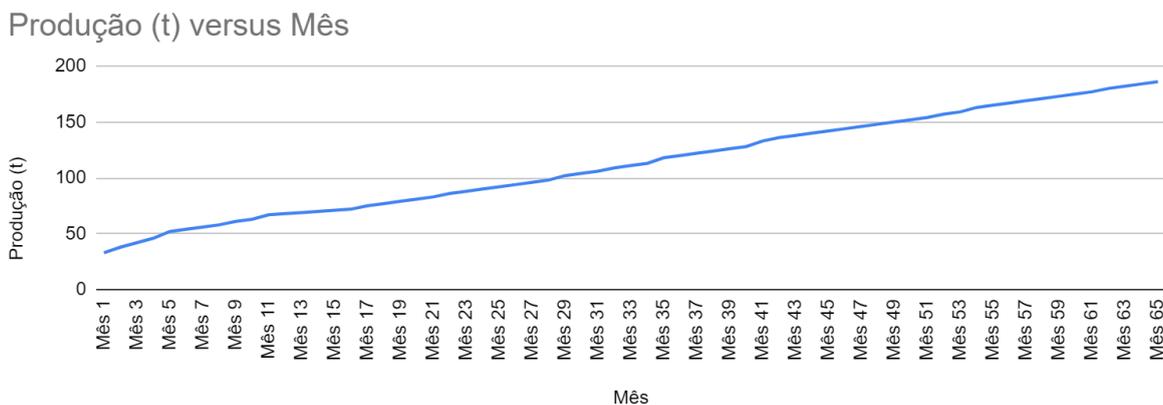


Figura 3: Projeção do aumento gradual da quantidade de recicláveis recuperados ao longo do tempo no município (Instituto Recicleiros, 2024).

O impacto ambiental do desvio de resíduos recicláveis nos aterros sanitários está diretamente relacionado à viabilidade econômica do programa e às condições necessárias para a emancipação da unidade produtiva, conforme abordado com maiores detalhes nos itens 5.8.5 e 5.8.6 já que, sem material sendo coletado de Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

maneira efetiva pelo poder público, não ocorre a reciclagem e tampouco auferem-se receitas para suportar os custos dessa operação.

Neste sentido, o processo de implantação da coleta seletiva no município, tem como meta o processamento e comercialização de 11.847 toneladas de resíduos sólidos recicláveis durante os 5 anos previstos para a atuação do Instituto Recicleiros em colaboração com a prefeitura e incubando a cooperativa de catadores local, prazo esse que pode ser alargado em caso de necessidade.

É pertinente citar que este projeto pretende criar uma infraestrutura que possa atender ao município no médio e longo prazo. Por isso, a UPMR possuirá capacidade instalada para processar, mensalmente, cerca de 200 toneladas de resíduos recicláveis em 1 turno de operação, considerando um *mix* de material composto, em sua maioria, por embalagens pós-consumo, de origem domiciliar ou equiparável, e não mais que 20% de rejeito. Com isso, a depender do potencial de reciclagem do município, poderão no futuro, ser necessárias adequações na capacidade de processamento da unidade, como por exemplo, adequações no número de turnos de trabalho e de cooperados para suportar o aumento da geração.

Os materiais coletados pelo sistema público de coleta seletiva de recicláveis proposto e sua participação nos total de material a ser encaminhado para reciclagem são:

<b>Categoria</b>	<b>Tipo</b>	<b>Participação Esperada (%)</b>
<b>Plástico</b>	<b>PET (rígido)</b>	<b>8,2%</b>
	<b>PEAD (rígido)</b>	<b>3,7%</b>
	<b>PP (rígido)</b>	<b>3,8%</b>
	<b>Flexíveis em Geral</b>	<b>8,4%</b>
	<b>Outros Plásticos</b>	<b>3,8%</b>
<b>Celulósico</b>	<b>Papel Branco</b>	<b>3,6%</b>
	<b>Papel Misto</b>	<b>11,4%</b>
	<b>Revista</b>	<b>5,0%</b>
	<b>Papelão</b>	<b>22,5%</b>
	<b>Longa Vida</b>	<b>3,0%</b>
<b>Metal</b>	<b>Alumínios</b>	<b>1,2%</b>
	<b>Sucata Metálica</b>	<b>4,9%</b>
<b>Vidro</b>	<b>Vidros</b>	<b>20,5%</b>
<b>TOTAL</b>		<b>100,0%</b>

Tabela 1: Composição esperada dos resíduos recuperados pela coleta seletiva, por tipo de material (Instituto Recicleiros, 2024).

Materiais recicláveis de outras origens, como Grandes Geradores de resíduos por exemplo, também poderão ser processados na unidade, mas deverão ter sua contabilização apartada por não se tratar de um material de responsabilidade direta do sistema público de limpeza.

Assim, as partes desenvolverão planos de ações para o atingimento de tal impacto, que serão executadas coletivamente, ou individualmente, sempre com a anuência da Administração.

### **4.3. Impacto econômico**

Os impactos sociais e ambientais não se separam quando trabalhamos a implantação de um sistema de coleta seletiva. Neste sentido, da mesma forma que observamos um impacto econômico/social na geração de postos de trabalho e circulação de capital no município, também observamos um impacto econômico/ambiental no desvio de embalagens recicláveis dos aterros sanitários.

Neste sentido, observamos que a coleta domiciliar, seja ela realizada diretamente pela municipalidade ou por terceiros, inevitavelmente representa sempre uma despesa das mais significativas para o município por envolver custos como frota de veículos, seu abastecimento de combustível e manutenções, motoristas, coletores, despesas com transbordo, entre outras. Além disso, também é necessário contabilizar o custo com a disposição final ambientalmente adequada que, quando feita em aterro sanitário, é geralmente cobrada por tonelada, o que gera impacto negativo de ordem financeira e ambiental.

Por outro lado, quando há um serviço de coleta seletiva, se abre a possibilidade para que os resíduos recicláveis desonerem essa equação quando nos referimos à disposição final, conforme ilustrado na imagem abaixo:

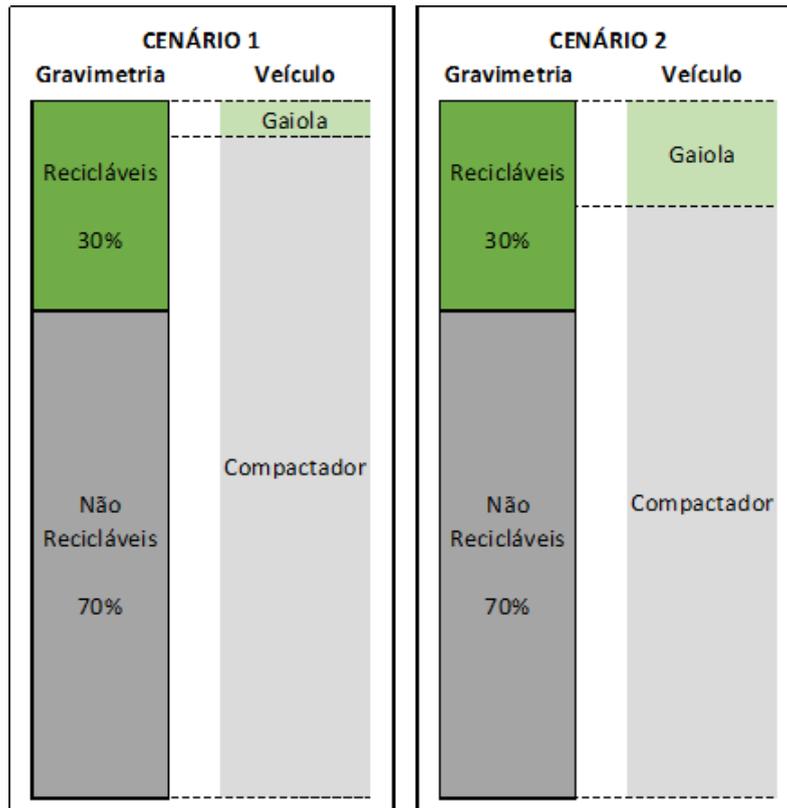


Figura 4: Comparativo teórico da massa de materiais gerados e seus respectivos canais de coleta

Sendo assim, cada tonelada de material reciclável desviada do aterro sanitário deixa de representar uma despesa com disposição final e potencialmente reduz as despesas de coleta já que o custo operacional dos veículos tipo gaiola, geralmente utilizados para transportar recicláveis são consideravelmente menores que os tipo compactadores geralmente adotados para coleta indiferenciada.

Além disso, a mesma tonelada de resíduos que foi reciclada e conseqüentemente desviada do aterro sanitário, passa a compor o produto interno bruto do município, promovendo a circulação de capital no município, através da reciclagem.

Assim, as partes desenvolverão planos de ações para o atingimento de tal impacto, que serão executadas coletivamente, ou individualmente, sempre com a anuência da Administração.

## 5. Das responsabilidades do Instituto Recicleiros.

### 5.1 Locação do imóvel para instalação da UPMR

A UPMR (Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis), tem como sede imóvel alugado às expensas do Instituto Recicleiros, que atualmente faz uso de capital de giro oriundo de logística reversa para arcar com este custo. No entanto, o presente plano de trabalho prevê como fonte de recursos o termo de fomento com a Prefeitura.

O imóvel utilizado como UPMR conta com área útil e geometria que viabilizam sua organização funcional para tal finalidade. Neste sentido, a unidade conta com acesso que permite o descarregamento dos caminhões que realizam a coleta seletiva, assim como, o acondicionamento do material em pré-triagem. Por outro lado, a expedição dos materiais beneficiados e rejeitos conta com acesso distinto, garantindo o fluxo produtivo linear no chão de fábrica.

O arranjo produtivo foi desenvolvido pelo Instituto Recicleiros e é organizado mitigando fluxos cruzados, contando com área de recebimento dos materiais e pré-triagem; área de triagem; estoques intermediários para papelão e outros materiais enfiáveis, áreas de mensagem, área de trituração de vidros e áreas de armazenamento de estoque final e expedição de recicláveis e rejeitos.

Abaixo um demonstrativo gráfico do fluxo de processo e suas principais etapas:

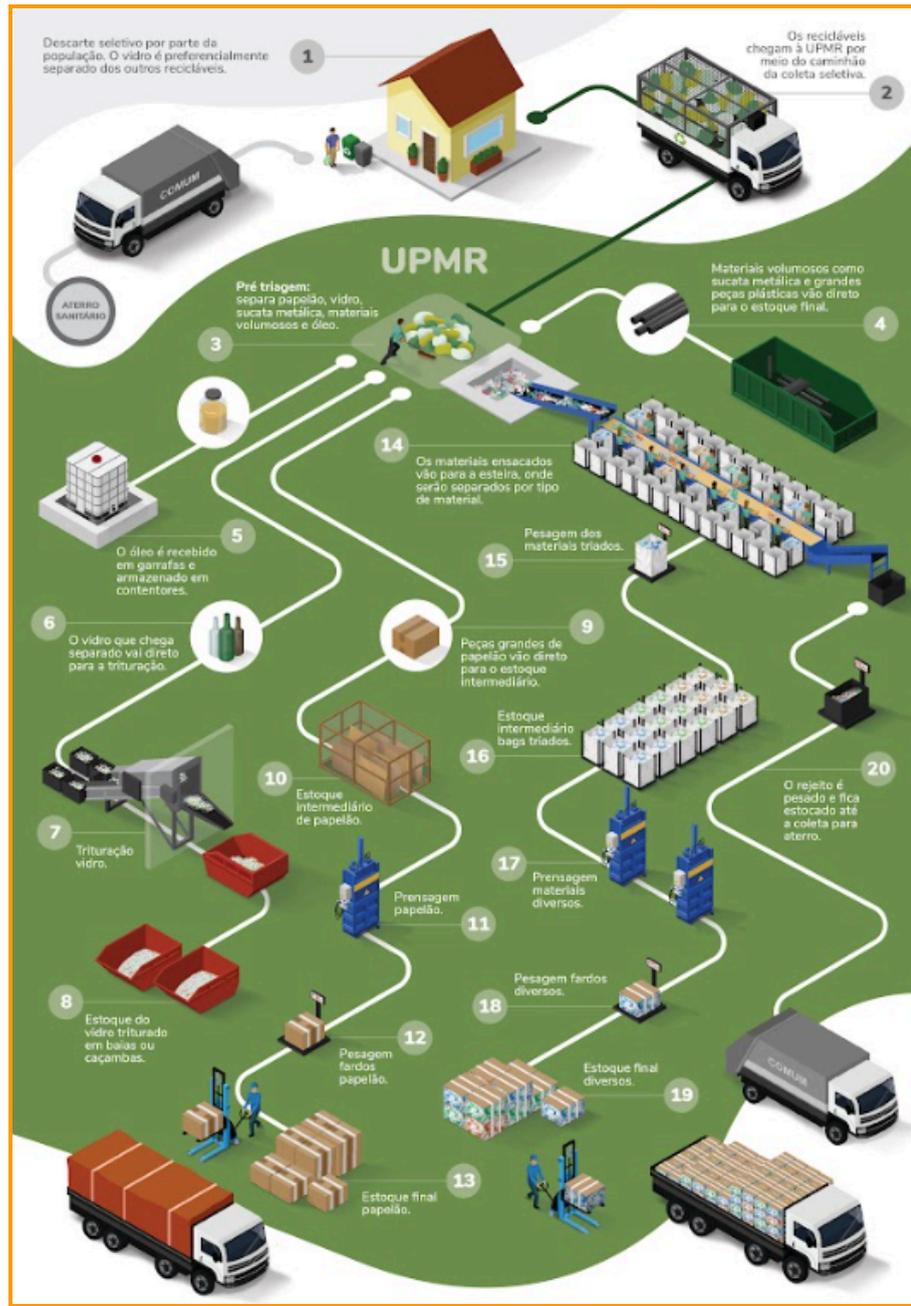


Figura 5: Fluxograma representativo do processo produtivo na UPMR (Instituto Reciclheiros, 2024).

A unidade também deverá contar com escritórios, vestiários, áreas de convivência e refeitórios, observando as legislações sanitárias e trabalhistas vigentes.

Dentre os equipamentos previstos para serem instalados na unidade, podemos citar a título de exemplo: Esteira de triagem agregada com esteiras elevatórias para alimentação de entrada e para retirada de rejeito; Prensas verticais para a compactação de parte dos resíduos recicláveis; balanças; empilhadeira eletromecânica; triturador de vidro; contentor para armazenamento de óleo de Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

cozinha; carrinhos porta *big bags* e outros equipamentos necessários para operacionalização da unidade.

O Instituto Recicleiros foi o responsável por realizar as adequações no imóvel, assim como, a aquisição de equipamentos e insumos necessários para o devido funcionamento da unidade. Os custos com reformas e aquisição de equipamentos foram previstos dentro do montante total de investimentos já realizados no território que, por sua vez, exercem influência direta na capacidade instalada para cumprimento das metas de reciclagem da cidade. Fica sob a responsabilidade do Instituto, portanto, zelar pelas adequações realizadas.

## **5.2 Educação Ambiental**

A Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal 9.795, de abril de 1.999) define em seu primeiro artigo que a educação ambiental é um conjunto de processos por meio dos quais o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas para a conservação do meio ambiente, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida e sua sustentabilidade.

Seguindo este princípio, e a fim de gerar sensibilização e consequente adesão ao hábito de separação dos resíduos recicláveis por parte da população local, impulsionando assim o serviço de coleta seletiva municipal e o processamento de materiais recicláveis na cooperativa ora instalada, é proposto um plano de educação ambiental adequado à realidade do município, com ações e práticas educativas voltadas para conscientização e engajamento da população ao longo do período de projeto e que pode sofrer adequações para melhor efetividade no decorrer de seu cronograma.

Para tal, é feito um mapeamento geral do município, identificando oportunidades e desafios que irão guiar as ações de comunicação e mobilização social que compõem o plano. Tais ações são então direcionadas por meio da personalização de materiais e discursos de comunicação de acordo com cada público: munícipes e geradores comerciais como condomínios, escolas e pequenos comércios. Tais ações são realizadas continuamente por 2 cooperados dedicados a essa atividade e pode receber reforço dos demais membros do grupo de catadores quando estes não estiverem realizando o beneficiamento de materiais.

Para atingir com efetividade cada público, as ações executadas dentro do plano de educação ambiental são realizadas em cada um dos setores que compõem a estratégia de coleta seletiva e sua agenda de atendimento à população,

podendo possuir abordagens diversas como visitas porta a porta, ações de marketing de guerrilha, palestras, treinamentos, instalação ou distribuição de dispositivos de descarte como sacolas retornáveis e outros materiais de conscientização, campanhas de incentivo, entre outros.

No mesmo sentido, além das ações que ocorrem dentro dos setores, também é usual a participação em eventos públicos e privados, comunicações diversas em veículos de mídia de massa locais como rádios, TVs e portais digitais, além da condução de visitas guiadas à UPMR, para apresentação prática do trabalho realizado pela cooperativa de catadores.

Ademais, faz parte do plano de educação ambiental a realização de pesquisas com cada um dos públicos ora citados, não apenas para a geração de conhecimento sobre o perfil da população local, mas também para a análise da efetividade de ações já realizadas, servindo de "termômetro" para o direcionamento de ações futuras.

Dado que a abordagem proposta prevê atuação com educação ambiental de maneira contínua feita por dois cooperados e, conforme a necessidade de aumento de material reciclável a ser entregue na UPMR, horas não dedicadas à produção por parte de outros cooperados pode ser usada para reforço nas ações de alavancagem de massa de recicláveis coletada, será adotado um binômio entre as capacidade produtiva ociosa por falta de material coletado e horas disponíveis a serem dedicadas à educação ambiental.

Neste sentido, quanto maior for a lacuna entre a massa de material livre de rejeito necessária para utilizar a plenitude da capacidade produtiva quando a quantidade de operadores do sistema for a mínima otimizada para tornar o processo produtivo viável, maior será a necessidade de horas dedicadas às intervenções de mobilização pelo Instituto Recicleiros e cooperativa, conforme tabela abaixo:

<b>Resíduo Reciclado (t)</b>	<b>Educação Ambiental (h)</b>
10	2000
15	1875
20	1750
25	1625
30	1500
35	1375
40	1250
45	1125

50	1000
55	875
60	750
65	625
70	500
75	375
80	250
85	125
90 em diante	0

Tabela 2: Disponibilidade de horas para educação ambiental por faixa de produção (Instituto Recicleiros, 2024).

Assim, as partes desenvolverão planos de ações de comunicação,, que serão executadas coletivamente, ou individualmente, sempre com a anuência da Administração.

### **5.3. Veículos/Manutenção de veículos**

Diante do dimensionamento de veículos e equipes de coleta a serem apresentados na Tabela 4 do item 6.5 e através de celebração de termo de fomento entre a municipalidade e o Instituto Recicleiros, ficará sob responsabilidade da prefeitura, a alocação das equipes de coleta a serem formadas por catadores membros da cooperativa incubada e a manutenção preventiva e corretiva dos veículos a serem cedidos pela municipalidade, até os limites dos valores previstos para desembolso que, se ultrapassados, serão objeto de pleito suplementar ou, ainda, de solicitação que a manutenção seja feita diretamente pela municipalidade.

Cabe à prefeitura realizar a alocação dos veículos adequados e em quantidade necessária para cada momento de evolução do sistema, conforme ficha técnica apresentada na Figura 7 do item 6.5, assim como combustível e eventual substituição da frota em caso de quebra ou qualquer outra razão que inviabilize a coleta ocorrer dentro da agenda pré-acordada.

O Instituto Recicleiros também ficará responsável, em parceria com a prefeitura, por realizar o monitoramento da qualidade do serviço prestado por meio do sistema de monitoramento por posição global dos veículos de coleta, assim como realizar o *check-list* diário dos veículos, aferir e sistematizar as informações de execução das rotas e monitorar os dados preenchidos nos diários de bordo pelos motoristas e coletores].

#### 5.4 Desenvolvimento das Agendas de Coleta

Conforme abordado no item 5.3, a elaboração do presente plano de trabalho foi precedida por um estudo logístico, que buscou mapear o território e apresentar as melhores soluções técnicas para a execução do serviço de coleta.

Neste sentido, abordamos o serviço público de coleta de resíduos em dois canais distintos:

**Canal cinza**, coleta de resíduos domiciliares ou equiparados a tal com material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder. Tecnicamente, devem ser descartados neste canal somente os resíduos sólidos cujas possibilidades de reutilização e/ou reciclagem se encontram esgotadas (Lei Federal 12.305/10). Na ausência de um serviço de coleta diferenciada de orgânicos para compostagem, esse tipo de resíduos também pode ser descartado nesse canal.

**Canal verde**, coleta seletiva de resíduos domiciliares ou equiparados a tal, separados já na sua origem, como recicláveis, sendo destinados à UPMR. Tecnicamente, devem ser descartados através deste canal os materiais que podem ser reutilizados e/ou reciclados, podendo inclusive, ser utilizados como matéria-prima para a fabricação de novos produtos. Neste sentido, o principal foco do canal verde é o recolhimento de embalagens fabricadas em plástico, papel, vidro e metal, além de óleo de cozinha usado, devidamente acondicionado, as quais devem representar cerca de 70% da geração de recicláveis do local.

O canal verde, ou seja, a coleta dos resíduos descartados como recicláveis, é o alvo da elaboração do presente plano de trabalho e deve contar com veículos e equipes específicas, atuando sempre em agenda alternativa à coleta de rejeitos pelo canal cinza. A sobreposição das rotas do canal cinza e canal verde numa mesma agenda jamais deve acontecer por gerar perda de recicláveis, impactando no resultado da coleta seletiva e prejudicando a mobilização dos usuários pela perda de confiança no serviço.

No sentido inverso, o choque de rotas entre os dois canais pode levar para dentro da UPMR uma quantidade excessiva de rejeito, impactando diretamente no processo de beneficiamento dos resíduos recicláveis e contaminando resíduos descartados através do canal verde.

Para organizar a coleta do canal verde, será realizado um estudo logístico pelo Instituto Recicleiros para criação da agenda de coleta a ser utilizada para diferentes cenários de adesão da população, garantindo à toda população atendida pelo sistema porta a porta de coleta de resíduos o atendimento do canal verde pelo menos 1 vez por semana e do canal cinza pelo menos 2 vezes por semana.

Para facilitar a comunicação com a população, o estudo adotará como porção mínima territorial os limites geográficos dos bairros da cidade que, agrupados racionalmente, irão dar origem aos setores de coleta do município. Neste sentido, cada bairro e/ou distrito fará parte de um setor que receberá o serviço de coleta de forma regular, sempre nos mesmos turnos e dias da semana.

É atribuição do município fornecer dados dos limites geográficos de cada bairro e a indicação dos nomes reais de cada um deles, bem como fornecer informações relativas à agenda de coleta de resíduos não recicláveis, além de atuar para que não haja alterações nessa agenda sem alinhamento prévio com o Instituto Recicleiros à fim de evitar destinação inadequada de material descartado seletivamente para a população.

No mesmo sentido, a região onde está concentrada a maior parte dos comércios do município deverá receber um atendimento diferenciado para atender a demanda específica de descarte desses estabelecimentos. O horário de execução da rota comercial deverá ser definido em diálogo entre Instituto Recicleiros e município, levando em consideração sua abrangência e necessidade operacional dos estabelecimentos em fazer a disposição dos recicláveis para coleta.

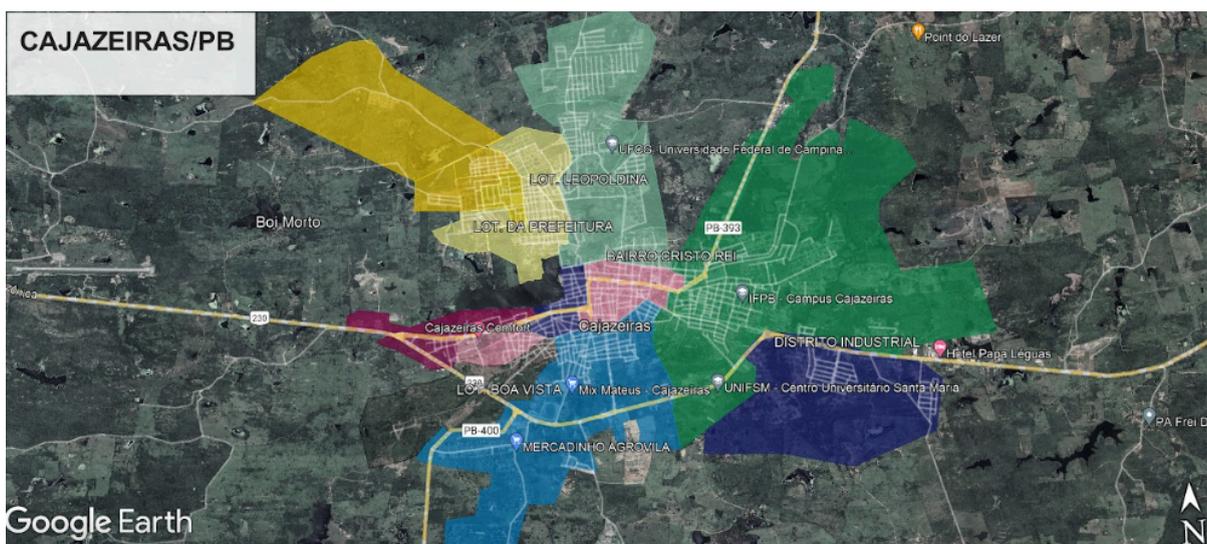


Figura 6: **Imagem ilustrativa**, exemplificando a setorização (Instituto Recicleiros, 2024).

Por fim, a fim de subsidiar tecnicamente a prefeitura, cooperativa e Instituto Recicleiros, termos como ferramentas de gestão da execução da coleta do canal verde:

**Mapa de setorização** da área coberta pelo serviço de coleta seletiva;

**Agenda semanal de coleta;**

**Sistema de monitoramento** via posicionamento global dos veículos;

**Check-list** dos caminhões e equipes de coleta;

**Diários de bordo** da execução dos setores de coleta.

### **5.5 Seleção de Coletores**

Cada equipe de coleta, deverá ser composta por 1 motorista, devidamente habilitado e treinado, e 2 coletores, que também devem receber os devidos treinamentos aplicáveis pela equipe técnica do Instituto Recicleiros.

O Instituto Recicleiros indica a utilização de mão de obra da própria cooperativa de catadores para a seleção dos coletores. Tal indicação se justifica nos conhecimentos teóricos e práticos, obtidos através da implantação de outros sistemas de coleta seletiva, onde se verifica que coletores cooperados tendem a prestar um serviço de maior qualidade à população e à municipalidade.

Coletores cooperados tendem a ter mais dedicação e *expertise* na identificação dos materiais descartados como recicláveis, diminuindo a coleta equivocada de resíduos não recicláveis. Além disso, buscam a execução completa da setorização a fim de coletar sempre a maior quantidade de recicláveis possível, pois a qualidade da execução da coleta terá impacto direto e indireto no sucesso da organização de catadores da qual fazem parte.

O interesse direto dos cooperados, no sucesso da execução do serviço de coleta seletiva, também propicia com que os coletores sejam bons comunicadores e mobilizadores da população, atuando como educadores ambientais permanentes em cada setor coletado.

A remuneração e paramentação dos coletores deverá ser garantida através de termo de fomento entre a municipalidade e o Instituto Recicleiros, assim como, através de termo de atuação em rede entre este último e a cooperativa de catadores.

## **5.6. Colaboração na atualização do Plano de Coleta Seletiva**

A coleta seletiva é um instrumento previsto na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/10) a fim de propiciar condições para que haja logística reversa das embalagens pós-consumo e implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. A mesma lei federal define coleta seletiva como "coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição".

Com isso, os planos estaduais e municipais de gestão de resíduos sólidos precisam ser elaborados levando em consideração as responsabilidades dos geradores perante a lei federal para manter seu acesso à recursos da união, ou por ela controlados, atribuídos a projetos e serviços associados à gestão de resíduos sólidos, ou para terem acesso à incentivos ou recursos de instituições federais de crédito ou fomento para tal finalidade.

No mesmo sentido, o PCS (Plano de Coleta Seletiva) está alinhado com os instrumentos da política nacional de resíduos sólidos e apresenta aspectos conceituais e práticos para iniciar a coleta seletiva no município. O PCS discorre sobre parâmetros teóricos e experimentados a fim de nortear a execução do serviço de coleta seletiva, buscando viabilizar as adequações necessárias na política pública de coleta de resíduos sólidos e otimizando o empenho de recursos financeiros.

Desta forma, o PCS se torna um subsídio para iniciar o processo de adequação da coleta de resíduos sólidos no município, trazendo abertura para acessar recursos em múltiplas fontes para este fim. Sendo assim, o plano traz um diagnóstico atual da situação do serviço público de coleta e disposição final de resíduos sólidos, além das diretrizes necessárias para universalizar o acesso à coleta seletiva no município, considerando uma formatação básica: Coletar os resíduos recicláveis de maneira diferenciada dos demais resíduos sólidos.

O PCS também apresenta os cronogramas, referenciais orçamentários, um estudo de viabilidade técnica e econômica, referenciais técnicos para a contratação dos serviços relacionados com a coleta seletiva e estratégias de financiamento do processo de implantação e manutenção do sistema, visando garantir perenidade ao serviço.

Dada a importância do Plano de Coleta Seletiva para garantia de viabilidade do serviço implantado, o Instituto Recicleiros, com apoio equipe técnica da prefeitura, poderá atualizar o referido documento, como parte integrante do

processo de qualificação regulamentadora do território, garantindo a abertura para discussões públicas e revisões periódicas.

Diante disso, o Instituto Recicleiros também deverá assessorar o município e a cooperativa na realização de apresentações públicas periódicas dos resultados do processo de implantação da coleta seletiva. A pauta também deverá ser discutida periodicamente, em conselho, ou comitê, formado por diversos atores da sociedade, cujo objetivo é acompanhar os avanços da política pública e contribuir no ajuste de soluções para melhoria na execução do serviço.

### **5.7. Gestão de frota**

O Instituto Recicleiros continuará contribuindo de forma direta e indireta na gestão da frota, gerindo o monitoramento dos veículos sob sua responsabilidade, utilizando pessoal e sistemas próprios para o monitoramento do cumprimento da setorização, bem como do limite de velocidade recomendado durante o trajeto de coleta.

Ademais, o Instituto Recicleiros também continuará auxiliando na obtenção e na manutenção de um ambiente de trabalho salubre e seguro para todos aqueles envolvidos na coleta seletiva de rua, recomendando ou aplicando, em qualquer caso, soluções com vistas a otimizar e aperfeiçoar a rotina de coleta.

### **5.8. Incubação da cooperativa**

No processo de estruturação da coleta seletiva do município, o Programa Recicleiros Cidades prevê desenvolver a cooperativa de catadores local, e faz isso estruturando seu parque produtivo, ou seja, o galpão, as máquinas, as instalações, ferramentas de administração e a capacitação profissional de todos os cooperados.

Porém, para garantir que a organização de catadores tenha total capacidade de ser contratada pelo poder público para atender ao sistema de limpeza da cidade com eficiência, é fundamental sua capacitação não somente para operacionalização da planta produtiva, mas também para administração do negócio e o fortalecimento da governança, norteado sempre sob os fundamentos do cooperativismo. Em outras palavras, a incubação visa preparar a cooperativa para ser uma organização de cooperados empreendedores, cientes de sua função social e ambiental na cidade.

### **5.8.1 Desenvolvimento administrativo e financeiro**

Durante a jornada de incubação da cooperativa, são realizadas duas naturezas de desenvolvimento educacional:

Implantação de ferramentas e processos administrativos, por meio de treinamentos com a finalidade de estruturar a área administrativa da cooperativa, por meio de ferramentas de monitoramento e controle produtivo, financeiro, contábil e área departamento de pessoal; implantação/formalização de regimento interno; e

Formação para o desenvolvimento de competências de gestão e governança, módulo integrante da FTHCR (Formação Técnica e Humana para Cooperativas de Reciclagem), que visa apresentar os principais conceitos e técnicas fundamentais para administração de uma organização cooperativa. Esta formação é realizada simultaneamente aos treinamentos para implantação de ferramentas e processos administrativos.

### **5.8.2. Desenvolvimento operacional**

Logo após formalizado o grupo que constitui a cooperativa que irá operar a UPMR (Unidade de Processamento de Materiais Recicláveis) e realizados os alinhamentos e compromissos para a jornada de incubação, inicia-se a preparação para a operação dos processos produtivos. A preparação está estruturada em três macroetapas:

Treinamentos para a operação inicial da UPMR - processo de reconhecimento de layout e logística produtiva; distribuição de funções operacionais; treinamentos básicos sobre materiais; operação de equipamentos e máquinas; orientações sobre o uso de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual); e organização do horário de trabalho;

Eixo Operacional - componente da FTHCR (Formação Técnica e Humana para Cooperativas de Reciclagem), uma vez iniciada a operação da UPMR, também se inicia a participação da diretoria, e demais pessoas que estarão envolvidas com atividades administrativas, a formação em competências de gestão e governança. Realizada de forma linear, está programada para durar 24 meses aproximadamente, podendo ser realizada como formação continuada, à medida que entram novas pessoas para o grupo;

Treinamentos específicos - além dos cursos formativos para a proficiência do processo operacional, são realizados treinamentos específicos, que visam habilitar Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

a cooperativa e os cooperados, segundo normas técnicas e procedimentos técnicos operacionais, tais como: Treinamento sobre protocolos e manutenção de máquinas e Treinamento normativos sobre o uso de EPIs.

### **5.8.3. Cooperativismo**

Para o Instituto Recicleiros, é um princípio que as cooperativas incubadas funcionem e pratiquem os valores e conceitos do cooperativismo, especialmente no que se refere à participação democrática de todos os cooperados no processo de governança. Desse modo foi desenvolvido o Eixo Cooperativismo, também parte integrante da FTHCR (Formação Técnica e Humana para Cooperativas de Reciclagem).

Durante toda a jornada de incubação, todos os cooperados irão participar da trilha formativa em cooperativismo. Curso pensado para que a cooperação se desenvolva e seja praticada no cotidiano da cooperativa. Apresenta os fundamentos do cooperativismo, os ritos típicos e obrigatórios, tais como assembleias gerais ordinárias, atuação do conselho fiscal, aspectos relacionados à transparência.

### **5.8.4 Metodologia**

O Instituto Recicleiros trabalhará com cronograma de certificação com a cooperativa a ser incubada. Isso significa que a medida em que os treinamentos forem desenvolvidos, haverá acompanhamento, por parte de profissionais do Instituto para verificação de que estes foram colocados em prática a contento.

A metodologia envolverá acompanhamento diário com treinamentos gerais e específicos, podendo ser individualizados para a necessidade de cada cooperativa e repetidos, se necessário.

O progresso da cooperativa será auferido e as certificações serão concedidas conforme as taxas de sucesso, atingimento de metas e absorção do conhecimento a ser transferido, auferidos no próprio dia a dia de trabalho.

Com todas as certificações entregues, a cooperativa atinge esta que é uma das condições para sua emancipação, ou seja, possuirá solidez institucional em todos os aspectos operacionais para manter seu negócio de maneira independente e resiliente ao longo do tempo. Por conseguinte, possuirá conhecimento necessário para elaborar suas próprias metas, calendários, cronogramas, negociar seus próprios contratos e manter a sustentabilidade do empreendimento, com saúde financeira institucional e para todo seu corpo laboral.

O cronograma estimado para consecução dos treinamentos, que podem ser aplicados concomitantemente durante o período de incubação, e suas respectivas cargas horárias, segue abaixo:

<b>Mentoria</b>	<b>Carga horária (h)</b>	<b>Quantidade de sessões (un)</b>	<b>Periodicidade</b>	<b>Conclusão</b>
<b>FTHCR - Eixo CGBT</b>	40	20	2 sessões/mês	10 meses
<b>FTHCR - Eixo cooperativismo</b>	25	25	2 sessões/mês	13 meses
<b>FTHCR - Eixo produtivo</b>	28	28	4 sessões/mês	7 meses
<b>FTHCR - Eixo administrativo</b>	25	25	2 sessões/mês	13 meses
<b>FTHCR - Eixo liderança</b>	20	10	2 sessões/mês	5 meses
<b>Totais</b>	<b>138</b>	<b>108</b>		

Tabela 3: Descritivo dos treinamentos a serem realizados (Instituto Recicleiros, 2024).

### 5.8.5. Recursos de Logística Reversa

A jornada para criar as bases necessárias para uma economia circular por meio da coleta seletiva inclusiva demanda naturalmente por recursos financeiros e boas parcerias. Neste sentido, o Instituto Recicleiros capta recursos em múltiplas fontes para financiar o projeto em tela.

Uma das fontes de recursos de caráter reembolsável são os investimentos em logística reversa de embalagens em geral junto ao setor empresarial, utilizando em particular o expediente dos Certificados de Créditos de Massa Futura, metodologia proposta originalmente pelo Instituto Recicleiros e posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal 11.413, de fevereiro de 2023.

O referido Decreto Federal, define como:

Certificado de Crédito de Massa Futura - documento emitido por entidade gestora que permite à empresa auferir antecipadamente o cumprimento de sua meta de logística reversa, relativa à massa de materiais recicláveis que será reintroduzida na cadeia produtiva em anos subsequentes, fruto de investimentos financeiros antecipados para implementar sistemas estruturantes que permitam que a fração seca reciclável contida nos resíduos sólidos urbanos seja desviada de aterros e lixões, desde que adotem premissas de impacto socioambiental, como geração de renda,

educação ambiental da população e inclusão socioeconômica de catadores e catadoras de material reciclável (Brasil, 2023).

Sendo assim, o crédito de massa futura é a forma utilizada pelo Instituto Recicleiros para captar recursos financeiros junto ao setor empresarial obrigado em executar a compensação das embalagens que coloca no mercado como forma de logística reversa para financiar esta medida estruturante que deve atender ao município de maneira perene.

Com esse expediente, o valor total de recursos oriundos dessa fonte empenhados no processo de implantação da coleta seletiva a título de aquisição de maquinários, adequação do galpão da UPMR, assessoria técnica, educação ambiental e aporte financeiro para o grupo de cooperados é convertido em toneladas a serem recicladas que, quando efetivadas, terão suas notas fiscais comprobatórias convertidas nos créditos a serem ofertados aos aportadores de recurso como contrapartida ao investimento feito até o atingimento da meta de recuperação de material reciclável comprovadamente recuperados por meio de notas fiscais de venda, sendo este outro requisito para emancipação do território e da organização de catadores incubada.

No mesmo sentido, a receita auferida através da comercialização dos resíduos recicláveis beneficiados na UPMR, gerida pelo Instituto Recicleiros e operada pela cooperativa de catadores, será integralmente utilizada para financiar as despesas da operação.

Para o sistema proposto, está previsto um retorno de 11.847 toneladas a serem recuperadas após 60 meses de operação. Após esta recuperação, havendo concluído o processo de incubação da cooperativa, estando essa considerada apta para conduzir a operação sem a supervisão e auxílio do Instituto Recicleiros, há a transferência total dos ativos e dos contratos estabelecidos no território para a cooperativa, conforme abordado no item a seguir.

#### **5.8.6. Transferência de ativos**

Após o processo de certificação da cooperativa e com o atingimento das metas previstas para o presente Termo de fomento (item 3.2), haverá, por consequência, o encerramento do presente instrumento contratual.

Com isso, todos os ativos patrimoniais e jurídicos, como, por exemplo, contrato de aluguel do imóvel, equipamentos adquiridos, contratos de compra e venda com valores fixos firmados, bem como contratos de natureza operacional firmados para a devida operacionalização da planta produtiva, serão transferidos

para a cooperativa, momento em que o Instituto Recicleiros deixará de ser o titular do manejo de material reciclável, bem como gestor responsável por ela parte da coleta e integral dos /coletores, estando, assim, a cooperativa apta a firmar **contrato diretamente com a municipalidade, sendo o ativo jurídico final a ser transferido para titularidade da Cooperativa, que neste momento, será sagrada autônoma da incubação.**

## **6. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA**

### **6.1. Auxílio na educação ambiental**

O Instituto Recicleiros disponibilizará equipe de mobilização para as ações de Educação Ambiental. A municipalidade deverá indicar servidores capacitados na área de comunicação social para que haja sinergia entre os programas de educação ambiental do Instituto Recicleiros e as ações de comunicação da municipalidade.

A municipalidade deverá manter ações e respostas com prazo razoável para que a equipe de mobilização consiga executar o trabalho de conscientização de maneira a possuir subsídios e informações do cenário municipal. A integração entre estes profissionais, com sinergia, fluidez com prazos de interlocução ágeis garantirá a eficiência do projeto.

É esperado que a cidade integre as ações de comunicação ao seu Plano de Comunicação institucional, a fim de incluir, por exemplo, ações em escolas, repartições públicas, etc. O planejamento semanal, mensal, e anual a ser realizado deve envolver todos os atores envolvidos, que possuirão a missão de fazer cumprir, em âmbito municipal, os acordos realizados para sucesso do plano de comunicação.

O trabalho conjunto é fundamental para o desenvolvimento e sucesso do conteúdo a ser propagado em todo município. Os conteúdos e demais processos deverão ser transferidos, ao final da parceria, para titularidade da municipalidade, para que esta dê continuidade nas ações desenvolvidas, a fim de sustentar as taxas de coleta atingidas ao final da parceria.

### **6.2. Fiscalização**

A fiscalização do descarte adequado de material reciclável pelas pessoas físicas e jurídicas do município foi instituída pela Lei Municipal 1.464/2002 . Neste

sentido, o município deverá garantir quantidade de pessoal adequada para realizar a devida fiscalização, bem como rotinas administrativas que abranjam áreas de cobertura fiscal que encontrem sintonia com as rotas desenvolvidas pelo Instituto Recicleiros, a fim de que a fiscalização seja efetiva.

Além disso, deve-se garantir a adequada punibilidade dos agentes informais que são potenciais predadores de materiais recicláveis que seriam objeto de entrega à UPMR, uma vez que, os resíduos descartados conforme roteiro e agenda de coleta definidos, passam a ser de propriedade da municipalidade e cedidos, em caráter de doação ao Instituto Recicleiros, durante execução do presente acordo. Tal punibilidade deverá ter como público-alvo os atravessadores que realizam coleta informal de maneira organizada, a fim de obtenção de lucro empresarial. A punibilidade não deverá se aplicar, assim, a catadores informais em situação de vulnerabilidade social, que utilizam a atividade como forma de subsistência. Estes deverão ser orientados e, se possível, encaminhados ao serviço social, para que tenham renda digna e a situação de vulnerabilidade não mais exista.

Tal legislação tem como propósito garantir a viabilidade do aumento de material reciclável a ser entregue à UPMR, acentuando, conseqüentemente, os valores de venda de material reciclável e tornando economicamente viável o trabalho da cooperativa em processo de incubação. Neste sentido, há também a garantia para a municipalidade, de que o resíduos estarão sendo beneficiados e comercializados com a rastreabilidade necessária, seguindo procedimentos muito bem definidos, em acordo com as legislações trabalhistas, ambientais e tributárias pertinentes.

Não sendo objeto de desvio e sendo objeto de correta disponibilização pelo maior número de pessoas possível, a sustentabilidade do empreendimento será uma consequência não só esperada, como desejada. A redução do rejeito a ser entregue na UPMR também terá como consequência o aumento da salubridade local.

A garantia de que haverá sistema de controle de existência de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para os geradores não domiciliares garantirá a correta destinação de material reciclável não sujeito à coleta seletiva municipal e ao mesmo tempo abrirá a oportunidade para que a própria cooperativa apresente proposta de manejo deste resíduo a estes geradores, sendo, assim, uma oportunidade de negócio.

Tal obrigação se dará na medida das possibilidades da Secretaria e sua estruturação, levando em consideração a capacidade fiscalizatória instalada bem com a incipiência da legislação local.

### **6.3. Câmara de Coleta Seletiva**

Por meio de Lei Municipal deverá ser instituída a Câmara de Coleta Seletiva, órgão colegiado ligado ao Conselho Municipal de Meio Ambiente.

A municipalidade deverá garantir a decretação de seu regimento interno, bem como de sua composição, com participação de membros da cooperativa local, da sociedade civil, secretarias, departamentos municipais envolvidos na execução do Termo de fomento de que trata o presente plano de trabalho.

Haja vista sua importância para a viabilidade do programa, as reuniões periódicas deste órgão deliberativo são fundamentais para propiciar uma política pública eficiente, que atenda as demandas locais e proponha soluções aos obstáculos a serem enfrentados diante do contexto municipal.

Neste sentido, é esperado que destes encontros surjam propostas, pautas e projetos que visem a otimização dos serviços prestados à população, propiciando uma política pública inclusiva e que tenha canais intimamente ligados às questões ambientais, sociais, além de trazer a individualização das responsabilidades de cada parte envolvida, necessária para tracionar todos os atores necessários a tornar a coleta seletiva uma política de Estado na Administração Pública local.

### **6.4. Participação na atualização e decretação de PCS**

A municipalidade deverá indicar servidores públicos capacitados para subsidiar tecnicamente o Instituto Recicleiros na construção do Plano de Coleta Seletiva Municipal.

É essencial que a municipalidade forneça os insumos necessários, dados, referências e demais informações necessárias para a contínua atualização do Plano de Coleta Seletiva, vez que elas serão fundamentais para a finalização de um documento que traduza a realidade municipal tal qual ela se apresenta.

Como o Plano de Coleta Seletiva é documento curto e conciso que contém todas as informações necessárias para a devida operacionalização do sistema. Por isso, a participação dos servidores é fundamental para que haja a transferência de *know-how* necessária, já que trata-se de um documento que será atualizado periodicamente, conforme deliberações da Câmara de Coleta Seletiva.

O município deverá destacar servidores para a colaboração e aprendizado da dinâmica do Plano. Além disso, após a finalização da primeira versão do Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

documento, este deverá integrar um Decreto Municipal, a fim de publicizar o documento e oficializá-lo como parte da política pública em comento.

### **6.5. Da disponibilização de veículos**

Um bom serviço de coleta seletiva preconiza a recolha adequada de todos os resíduos gerados na cidade separados na fonte em pelo menos 2 frações: secos recicláveis e rejeitos, podendo ainda existir uma coleta específica para orgânicos compostáveis se um dia essa forma de destinação fizer parte da estratégia de limpeza pública do município.

Para a implantação do serviço de coleta seletiva, com recolhimento apropriado e seguro dos resíduos descartados como recicláveis, há necessidade de utilização de veículos em quantidade e características técnicas adequadas para cada momento no processo de amadurecimento do serviço, considerando variáveis como o perímetro de cobertura, população atendida e taxa de adesão.

Neste sentido, para coleta de recicláveis é indicada a utilização de caminhões tipo  $\frac{3}{4}$ , com capacidade de carga útil de 3 toneladas, carroceria tipo gaiola metálica de capacidade volumétrica de aproximadamente 28 m<sup>3</sup>, com 4 aberturas de correr de 60 centímetros de altura (ou  $\frac{1}{3}$  da altura total da gaiola) e 162,5 centímetros de largura (ou  $\frac{1}{4}$  do comprimento da gaiola) localizadas na parte superior das duas laterais, visando minimizar o esforço dos coletores no início da execução da rota.

No mesmo sentido, é indicado que o teto da gaiola seja totalmente aberto, a fim de dar condições para ocupação total da mesma. Entretanto, após a finalização das cargas, antes de iniciar o trajeto para o local de descarte, uma lona deve ser utilizada para cobrir a parte superior da gaiola e impedir a queda de resíduos durante o percurso até o barracão, devendo ser previstos olhais para a amarração da mesma.

A parte traseira também deve contar com portas que permitam sua abertura total para fora do caminhão a fim de facilitar a descarga do mesmo, além de plataforma e barras e suportes de apoio para os coletores durante o trajeto de coleta, conforme demonstrado no desenho abaixo:

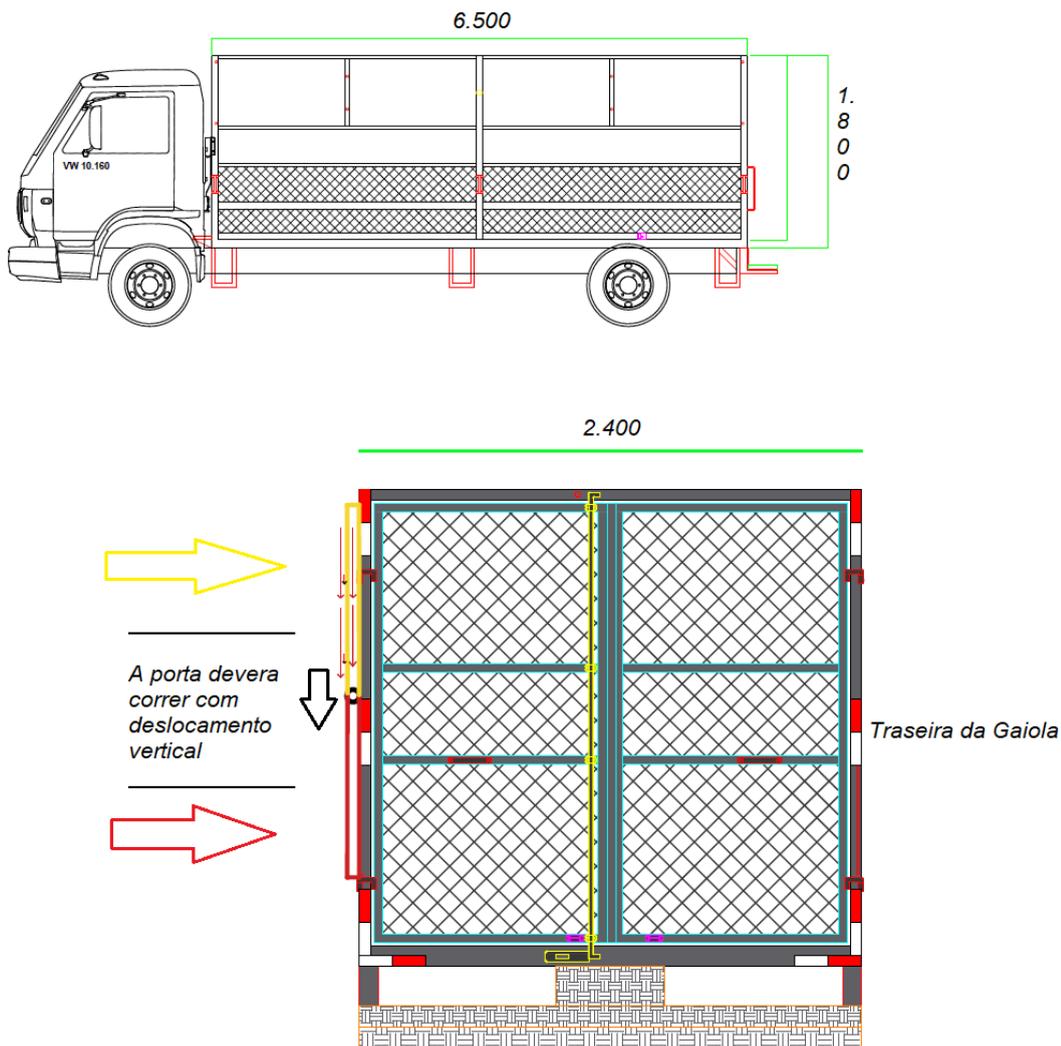


Figura 7: Imagem ilustrativa, indicando a ficha técnica adequada para os caminhões (Instituto Recicleiros, 2024).

Importante destacar a necessidade da observância de todas as normas técnicas pertinentes no momento em que for contratado o desenvolvimento do projeto mecânico detalhado da carroceria, sendo a ilustração acima meramente orientativa.

Para dimensionar a capacidade do sistema de coleta de recicláveis, o desenvolvimento da solução técnica parte da necessidade de prover o serviço com coleta em periodicidade mínima semanal para toda a área urbana da cidade, bem como da previsão da quantidade de resíduos a serem coletados mensalmente.

Neste sentido, a equação utilizada leva em consideração variáveis como a população atendida pelo serviço de coleta seletiva, a taxa de adesão esperada para Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

cada mês e a geração diária de recicláveis por habitante, conforme mencionado no item 4.2. Tendo essas informações em mãos, definimos a meta de recuperação de resíduos para cada cenário de adesão da população ao serviço.

Entretanto, neste caso é necessário considerar também o material não reciclável que será descartado indevidamente, ou mesmo materiais recicláveis cuja destinação seja economicamente inviável, mas que inevitavelmente serão coletados pelos veículos da coleta seletiva de recicláveis. Para este material, chamado rejeito, a meta proposta é que não ultrapasse 20% da massa total coletada.

Levando em consideração outros referenciais teóricos e práticos sobre o tema, como por exemplo as projeções do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada do Brasil (IPEA, 2012), o Instituto Recicleiros considera que cada habitante que faz a adesão ao sistema descarta seletivamente cerca de 300 gramas de resíduos por dia dos quais 20% é a meta limite de rejeito.

Para calcular a capacidade de massa por carga dos caminhões, consideramos uma densidade média de 38 quilogramas por metro cúbico de resíduo descartado como reciclável, multiplicada pela capacidade volumétrica de 28 m<sup>3</sup> da carroceria indicada. Com isso, obtêm-se uma capacidade estimada de 1.067 quilos por carga.

Entretanto, considerando que não é possível garantir 100% da taxa de ocupação da carroceria pelo espaçamento inevitável entre materiais soltos e ensacados, um percurso de coleta deve ser interrompido com uma média estimada de 90% de ocupação da carroceria quando estiver no limite de sua capacidade volumétrica, fazendo com que o veículo tenha que se dirigir para a UPMR com uma massa em torno de 960 quilogramas de resíduos descartados como recicláveis para descarga.

Posteriormente, durante o processo de instalação do serviço de coleta seletiva, um estudo logístico mais detalhado será realizado por parte do Instituto Recicleiros com suporte da prefeitura para definir os setores de coleta, sua agenda de serviço tanto para recicláveis quanto para não recicláveis, bem como para dimensionar com maior precisão a frota necessária para atendimento de cada faixa de adesão da população de acordo com a realidade específica da cidade.

Este estudo é feito combinando as variáveis já mencionadas com fatores como a delimitação geográfica de cada bairro, a frequência de coleta em cada um deles, a densidade populacional, a velocidade máxima dos veículos enquanto em operação de coleta, a realidade da malha viária da cidade e a localização da UPMR onde o material será descartado.

Este estudo indicará com maior precisão a quantidade de viagens diárias por caminhão em cada fase do processo de evolução do sistema de coleta seletiva traduzido pela massa que ele é capaz de recuperar ao longo do tempo, dado este que pode variar de município para município, podendo inclusive fazer com que o tamanho da frota necessária seja definido com base no tempo necessário para cobrir o território e não na capacidade de massa ou volume do veículo necessariamente.

Porém, a fim de nortear a previsão orçamentária e o processo de contratação dos veículos e equipes de coleta em um momento quando estudos mais aprofundados de dimensionamento de frota ainda não estiverem realizados, com base na experiência colhida em outros territórios de população e densidade demográfica similar, utilizamos a tabela padrão abaixo que se inicia com 2 veículos na operação, quantidade que já se mostra suficiente para contextos similares à realidade de Serra Talhada para atender a 100% da área urbana do município pelo menos 1 vez por semana:

<b>RESÍDUO RECICLADO (t)</b> <i>+ max. 20% de rejeito</i>	<b>VEÍCULOS</b>	<b>EQUIPES DE COLETA</b>
<b>até 120t</b>	2,0	2,0
<b>121t - 150t *</b>	2,5	2,5
<b>151t - 200t</b>	3,0	3,0

Tabela 4: Pré-Dimensionamento da frota de veículos e equipes de coleta (Instituto Recicleiros, 2024).

*\* estimando as horas-extras para finalização dos roteiros quando a agregação de um terceiro veículo na frota em tempo integral ainda não for necessária.*

Ressaltando novamente que não apenas a massa coletada exerce influência sobre o dimensionamento de equipes de coleta, mas também que a quantidade de quilômetros a serem percorridos diariamente e horas disponíveis para sua realização também devem ser consideradas como premissas para este cálculo, visando a qualidade, confiabilidade e perenidade do serviço prestado, fica estabelecido o número mínimo de 2 equipes de coleta atuando desde o início da execução do serviço para cobrir toda área urbana com frequência de pelo menos 1 vez por semana a toda população compreendida nesse perímetro.

Para garantir a efetividade do serviço, durante a execução de todo o processo de implantação da coleta seletiva, o Instituto Recicleiros estará ativamente à disposição do município, monitorando os indicadores de coleta e mobilização, Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

indicando as soluções e realizando os ajustes necessários para garantir um serviço de qualidade à população. Para tal, é necessário acesso irrestrito do Instituto aos dados de monitoramento por GPS dos veículos de coleta, devendo, se necessário e se aplicável, estar previsto em contrato com quaisquer prestadores de serviço a instalação de GPS que forneça os seguintes dados:

- Data GPS e GPRS
- Velocidade
- Status ignição
- Motorista
- Status GPS e GPRS
- Localização ( Latitude e Longitude )
- Endereço
- Tipo do Evento
- Horário Saída e Retorno
- Odômetro do período e embarcado
- Horímetro do período e embarcado
- Status bateria
- Pontos de referência

Também é necessário que os veículos possuam sistema de som como mais um instrumento de engajamento da população. O som deve possuir pelo menos as seguintes partes integrantes ou equivalentes:

- 1 Amplificador 1200 Watts
- 2 Subwoofer de 12 polegadas 350 RMS
- 2 Cornetas de titanium 100 RMS
- 2 Tweeter 100 RMS
- 10 metros de cabo bateria
- 2 cabos RCA profissional
- 1 caixa de MDF específica para caminhões, pintada e com capa de proteção contra intempéries
- 1 rádio com Bluetooth e entrada USB
- 2 terminais de bateria para ligar o som

Diante do dimensionamento de veículos e equipes de coleta apresentados na Tabela 4X e através de celebração de termo de fomento entre a municipalidade e o Instituto Recicleiros, ficará na responsabilidade da prefeitura realizar a alocação dos veículos adequados e em quantidade necessária para cada momento de evolução

do sistema, conforme ficha técnica apresentada na Figura 7, assim como a manutenção preventiva e corretiva, combustível e eventual substituição da frota em caso de quebra ou qualquer outra razão que inviabilize a coleta ocorrer dentro da agenda pré-acordada.

## 7. Do desembolso

### 7.1. Premissas para cálculo das despesas com recursos humanos

Para realização das atividades necessárias para bom funcionamento do sistema municipal de coleta seletiva, são estimados os seguintes recursos humanos por faixa de produção, organizados em suas diferentes funções operacionais:

RESÍDUO RECYCLADO (t)	FUNÇÃO OPERACIONAL						TOTAL
	Coleta	Proc.	Adm.	Coord.	Mob.	Apoio	
até 50	4	12	2	2	2	3	25
55	4	13	2	2	2	3	26
60	4	14	2	2	2	3	27
65	4	15	2	2	2	3	28
70	4	16	2	2	2	3	29
75	4	17	2	2	2	4	31
80	4	18	2	2	2	4	32
85	4	19	2	2	2	4	33
90	4	20	2	2	2	4	34
95	4	21	2	2	2	4	35
100	4	22	2	2	2	4	36
105	4	23	2	2	2	4	37
110	4	24	2	2	2	5	39
115	4	25	2	2	2	5	40
120	4	26	2	2	2	5	41
125	5	27	3	2	2	5	44
130	5	28	3	2	2	6	46
135	5	29	3	2	2	6	47
140	5	30	3	2	2	6	48
145	5	31	3	2	2	6	49
150	6	32	3	2	2	6	51

155	6	33	3	2	2	6	52
160	6	34	3	2	2	7	54
165	6	35	3	2	2	7	55
170	6	36	3	2	2	7	56
175	6	37	3	2	2	7	57
180	6	38	3	2	2	7	58
185	6	39	3	2	2	7	59
190	6	40	3	2	2	7	60
195	6	41	3	2	2	8	62
200	6	42	3	2	2	8	63

Tabela 5: Contingente de trabalhadores por função operacional (Instituto Recicleiros, 2024).

Para tradução desse contingente de pessoas em investimento financeiro, são consideradas as seguintes premissas que incidem sobre a remuneração:

PREMISSA IMPOSTOS, FUNDOS E BENEFÍCIOS	
Remuneração Base	R\$ 1.412
INSS	20%
Fundo de Descanso	9,09%
Férias e Absenteísmo	15,1%
Saúde Ocupacional	3,0%

Tabela 6: Premissas para cálculo da remuneração dos catadores cooperados (Instituto Recicleiros, 2024).

Desta maneira, o cálculo do valor bruto incidente sobre a remuneração mensal dos cooperados para cada função operacional está demonstrada abaixo:

	RH POR FUNÇÃO OPERACIONAL (R\$)				
	Coletores	Processamento	Administração	Coordenação	Mobilização
Retirada Líquida	1.694	1.412	1.412	1.977	1.412
INSS	424	353	353	494	353
Fundo	193	160	160	225	160

Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

<b>Descanso</b>					
<b>SST</b>	42	42	42	42	42
<b>Benefícios</b>	0	0	0	0	0
<b>EPI</b>	75	0	0	0	0
<b>Ret. Bruta</b>	<b>2.428</b>	<b>1.968</b>	<b>1.968</b>	<b>2.738</b>	<b>1.968</b>

Tabela 7: Custo mensal consolidado por trabalhador para cada função operacional (Instituto Recicleiros, 2024).

Para além das funções operacionais, existem também cargos estatutários que por lei devem obrigatoriamente ser preenchidas e que, por representarem uma responsabilidade extra para além da função operacional, possuem os seguintes adicionais:

	<b>ADICIONAL POR CARGO ESTATUTÁRIO (R\$)</b>		
	<b>Conselho Fiscal</b>	<b>Diretor Financeiro</b>	<b>Presidente</b>
<b>Retirada Líquida</b>	100	200	400
<b>INSS</b>	25	50	100
<b>Fundo Descanso</b>	11	23	45
<b>Ret. Bruta</b>	<b>136</b>	<b>273</b>	<b>545</b>

Tabela 8: Adicionais por cargo estatutário (Instituto Recicleiros, 2024).

## 7.2. Custo Serviço de Coleta

Para calcular os custos com as atividades de coleta e transporte de resíduos dos pontos de geração até a UPMR, é necessário considerar as despesas com veículos, englobando motoristas, combustível, manutenção e impostos, além da despesa com os coletores.

O valor global unitário para alocação de veículo, incluindo franquia de até 1.500 km rodados por mês, despesas com motorista, combustível, seguro, impostos é de R\$27.500,00 por mês.

Adotando as premissas de custos já demonstradas no item 6.1 para alocação de coletores na operação de coleta, a tabela abaixo faz a compilação dos valores de despesas com veículo e recursos humanos envolvidos na coleta para cada estágio de evolução do serviço de coleta em termos de quantidade de material processado,

respeitado o limite de 20% de rejeito que inevitavelmente acaba por ser coletado junto com o material reciclável :

RESÍDUO RECICLADO (t) <i>+ max. 20% de rejeito</i>	CUSTO TOTAL COLETA		
	Total Veículo (R\$)	Total RH Coleta (R\$)	Total Coleta (R\$)
até 120t	60.500	9.712	<b>70.212</b>
121t - 150t	75.625	9.712	<b>85.337</b>
151t - 200t	90.750	14.567	<b>105.317</b>

Tabela 9: Custo por brigada de coleta (Instituto Recicleiros, 2024).

### 7.3. Custo Serviços de Processamento do Material, Gestão do Sistema e Educação Ambiental

Depois de coletado, todo material entregue na cooperativa deverá ser processado e destinado para reciclagem por meio de comercialização, ou aterrado às expensas da prefeitura, que deverá fazer a retirada diária da parcela dos resíduos que não possuem viabilidade de reciclagem.

Sendo parte integrante de um serviço público, o processo produtivo na UPMR não fará distinção do tipo de material a ser processado, devendo realizar a segregação e preparação para venda sempre que houver demanda de mercado para tal.

Os custos previstos para prestação dos serviços de triagem, exceto aqueles referentes à recursos humanos, estão contidos na tabela abaixo:

DESPESAS DE PRODUÇÃO PROJETADAS POR FAIXA DE PRODUÇÃO (R\$)						
Descrição		até 50t	51t - 90t	91t - 120t	121t - 150t	151t - 200t
Despesas Administrativas (gerais)	Contador	1.090	1.308	1.744	2.180	2.180
	Assessoria Jurídica	1.500	1.500	1.500	1.500	1.500
	Internet e Telefone	78	78	78	78	78
	Material de Escritório	116	133	149	166	166
	Taxas Bancárias	100	100	100	100	100

	Certificados e Licenças	150	150	150	150	150
	Reserva Final de Ano	729	833	1.000	1.254	1.493
Custos Fixos (triagem)	Seguro Patrimonial	1.334	1.334	1.334	1.334	1.334
	Aluguel	5.500	5.500	5.500	5.500	5.500
	IPTU	200	200	200	200	200
	Sistema de Gestão	800	800	800	800	800
	Mat. de Limp. / Superm.	467	545	623	701	778
	Comunicação Contínua	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000
Custos Variáveis (triagem)	Água	140	160	180	200	200
	Luz	655	764	873	982	1.091
	EPIs Processamento	1.000	1.143	1.429	1.755	2.041
	Insumos de Produção	2.658	2.879	3.544	4.429	4.429
	Manut. Prevent. / Corret.	870	1.044	1.392	1.740	1.740

Tabela 10: Despesas projetadas por faixa de produção (Instituto Recicleiros, 2024).

Aplicando a proporcionalidade de horas de trabalho do grupo entre as atividades de processamento e gestão do serviço de coleta seletiva e as atividades de educação ambiental sempre que a produção for abaixo das 90 toneladas mensais, conforme citado no item 4.2 , e também das despesas de produção por quantidade de material, temos a seguinte composição de valores dos serviços de Processamento do Material, Gestão do Sistema e Educação Ambiental:

RESÍDUO RECICLADO (t)	CUSTO TOTAL PROCESSAMENTO			
	Total RH Ed Amb (R\$)	Total RH Proc e Gestão (R\$)	Total Despesas de Prod (R\$)	Total Processamento (R\$)
10	25.019	19.073	21.387	65.479
15	23.455	20.637	21.387	65.479
20	21.891	22.200	21.387	65.479
25	20.328	23.764	21.387	65.479
30	18.764	25.328	21.387	65.479
35	17.200	26.891	21.387	65.479
40	15.637	28.455	21.387	65.479
45	14.073	30.019	21.387	65.479
50	12.509	31.582	21.387	65.479

Plano de trabalho para a implantação da coleta seletiva no Município de Cajazeiras

55	10.913	35.146	22.471	<b>68.530</b>
60	9.305	40.690	22.471	<b>72.466</b>
65	7.737	44.226	22.471	<b>74.434</b>
70	6.176	47.755	22.471	<b>76.402</b>
75	4.615	53.252	22.471	<b>80.337</b>
80	3.076	54.790	22.471	<b>80.337</b>
85	1.536	58.299	22.471	<b>82.305</b>
90	0	63.770	22.471	<b>86.241</b>
95	0	65.738	24.595	<b>90.333</b>
100	0	67.706	24.595	<b>92.301</b>
105	0	69.673	24.595	<b>94.269</b>
110	0	71.641	24.595	<b>96.236</b>
115	0	73.609	24.595	<b>98.204</b>
120	0	75.577	24.595	<b>100.172</b>
125	0	81.480	27.069	<b>108.549</b>
130	0	85.416	27.069	<b>112.485</b>
135	0	87.384	27.069	<b>114.453</b>
140	0	87.384	27.069	<b>114.453</b>
145	0	89.351	27.069	<b>116.420</b>
150	0	93.287	27.069	<b>120.356</b>
155	0	95.255	27.780	<b>123.035</b>
160	0	99.191	27.780	<b>126.971</b>
165	0	101.158	27.780	<b>128.939</b>
170	0	103.126	27.780	<b>130.907</b>
175	0	105.094	27.780	<b>132.874</b>
180	0	107.062	27.780	<b>134.842</b>
185	0	109.030	27.780	<b>136.810</b>
190	0	110.997	27.780	<b>138.778</b>
195	0	114.933	27.780	<b>142.714</b>
200	0	116.901	27.780	<b>144.681</b>

Tabela 11: Custo total de processamento por faixa de produção (Instituto Recicleiros, 2024).

Haja vista a busca pela estabilização da entrada de recicláveis na UPMR, de modo a atingir o ponto de equilíbrio calculado, o valor a ser descontado por hora de

educação ambiental executada e não demonstrada nas prestações de conta quando a produção for abaixo das 90 toneladas mensais, é de R\$ 20,00.

Com isso, o resultado esperado com este investimento é o aumento de massa coletada e conseqüentemente a redução do tempo ocioso a ser ocupado com atividades de educação ambiental.

#### 7.4 Dos valores totais e Cronograma de Dispêndio

Para composição do valor final para prestação dos serviços em tela, estima-se que o valor líquido estimado a ser auferido com a comercialização do material coletado e processado é de R\$ 480,00 por tonelada, já descontados PIS, COFINs e ICMS no caso dos materiais vendidos para fora do estado.

Dessa forma, a tabela abaixo apresenta um consolidado dos custos mensais estimados por faixa de produção para cada um dos serviços, descontada a previsão de receita:

RESÍDUO REICLADO (t)	COLETA (R\$)	EDUCAÇÃO AMBIENTAL (R\$)	PROCESSAMENTO E GESTÃO (R\$)		TOTAL REPASSE PREFEITURA (R\$)
	Despesas	Despesas	Despesas	Venda Material	
10	9.711,62	25.018,74	40.459,78	4.801,37	60.677,15
15	9.711,62	23.455,07	42.023,45	7.202,06	58.276,47
20	9.711,62	21.891,40	43.587,12	9.602,74	55.875,78
25	9.711,62	20.327,73	45.150,79	12.003,43	53.475,10
30	9.711,62	18.764,05	46.714,46	14.404,11	51.074,40
35	9.711,62	17.200,38	48.278,14	16.804,80	48.673,72
40	9.711,62	15.636,71	49.841,81	19.205,48	46.273,04
45	9.711,62	14.073,04	51.405,48	21.606,17	43.872,35
50	9.711,62	12.509,37	52.969,15	24.006,86	41.471,67
55	9.711,62	10.913,14	57.617,17	26.407,54	42.122,77
60	9.711,62	9.305,46	63.160,47	28.808,23	43.657,71
65	9.711,62	7.736,77	66.696,98	31.208,91	43.224,84
70	9.711,62	6.176,31	70.225,25	33.609,60	42.791,97
75	9.711,62	4.614,73	75.722,46	36.010,28	44.326,91
80	9.711,62	3.076,48	77.260,71	38.410,97	41.926,23

85	9.711,62	1.535,63	80.769,37	40.811,65	<b>41.493,35</b>
90	9.711,62	0,00	86.240,63	43.212,34	<b>43.028,30</b>
95	9.711,62	0,00	90.333,03	45.613,02	<b>44.720,00</b>
100	9.711,62	0,00	92.300,84	48.013,71	<b>44.287,13</b>
105	9.711,62	0,00	94.268,66	50.414,40	<b>43.854,26</b>
110	9.711,62	0,00	96.236,47	52.815,08	<b>43.421,38</b>
115	9.711,62	0,00	98.204,29	55.215,77	<b>42.988,52</b>
120	9.711,62	0,00	100.172,10	57.616,45	<b>42.555,64</b>
125	9.711,62	0,00	108.549,19	60.017,14	<b>48.532,05</b>
130	9.711,62	0,00	112.484,81	62.417,82	<b>50.066,99</b>
135	9.711,62	0,00	114.452,63	64.818,51	<b>49.634,12</b>
140	9.711,62	0,00	114.452,63	67.219,19	<b>47.233,44</b>
145	9.711,62	0,00	116.420,44	69.619,88	<b>46.800,56</b>
150	9.711,62	0,00	120.356,07	72.020,57	<b>48.335,51</b>
155	14.567,43	0,00	123.035,41	74.421,25	<b>48.614,16</b>
160	14.567,43	0,00	126.971,04	76.821,94	<b>50.149,10</b>
165	14.567,43	0,00	128.938,85	79.222,62	<b>49.716,23</b>
170	14.567,43	0,00	130.906,67	81.623,31	<b>49.283,36</b>
175	14.567,43	0,00	132.874,48	84.023,99	<b>48.850,48</b>
180	14.567,43	0,00	134.842,29	86.424,68	<b>48.417,61</b>
185	14.567,43	0,00	136.810,11	88.825,36	<b>47.984,74</b>
190	14.567,43	0,00	138.777,92	91.226,05	<b>47.551,87</b>
195	14.567,43	0,00	142.713,55	93.626,74	<b>49.086,81</b>
200	14.567,43	0,00	144.681,37	96.027,42	<b>48.653,95</b>

Tabela 12: Cálculo do repasse da prefeitura por serviço prestado (Instituto Recicleiros, 2024).

Considerando a curva de adesão prevista no item 4.2 do presente documento, tais valores de traduzem nos seguintes totais anuais de repasse:

Período	Massa Mensal Máxima Estimada (t)	Custo Anual Estimado (\$)
1º ao 12º mês	68	530.847,50
13º ao 24º mês	90	514.448,93
25º ao 36º mês	120	524.166,29

<b>37º ao 48º mês</b>	148	584.933,58
<b>49º ao 60º mês</b>	175	588.949,81

Tabela 13: Projeção anual de custos com o serviço de coleta e beneficiamento dos resíduos recicláveis (Instituto Recicleiros, 2024).

### **7.5. Reajuste**

O reajuste da presente parceria se dará anualmente, de acordo com o índice IPC-FIPE acumulado durante o período de apuração, devendo ser concedido de maneira automática, independentemente de solicitação por parte do Instituto Recicleiros.

No mesmo sentido, os valores relativos ao repasse relativo à remuneração dos cooperados e suas contribuições previdenciárias, por sua vez, sofrerão reajuste de acordo com o salário mínimo nacional, independente da data de assinatura do contrato ou período transcorrido, posto que os coletores e/ motoristas perceberão remuneração, cuja base de cálculo é equivalente ao valor do salário mínimo vigente.

Não obstante, o contrato, por envolver um longo lapso temporal poderá sofrer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, desde que os valores objeto de repasse, mesmo com reajuste concedido, inviabilizem a execução da parceria, conferindo, assim, a álea extraordinária necessária para que o pleito seja deferido. O pedido de reequilíbrio deverá estar acompanhado da devida comprovação de que os valores restam insuficientes para garantir a execução do contrato, conforme legislação vigente.

O reequilíbrio econômico-financeiro também poderá ser concedido especialmente em casos onde o valor da venda de materiais ao mercado tenha variações deficitárias de 20%.

### **7.6. Da forma de pagamento e prestação de contas**

O empenho de recursos por parte da municipalidade deverá ser estimado a abarcar os valores previstos anualmente, acompanhando, em qualquer caso, a necessidade crescente de equipes de coleta.

Com isso, por se tratar de execução contratual continuada com alocação de mão-de-obra, haverá prestação de contas mensal dos valores despendidos pelo Instituto Recicleiros. Esta, por sua vez, incluirá toda documentação de pagamentos realizados, com respectivos comprovantes fiscais e bancários.

No mesmo sentido, além de toda documentação exigida contratualmente, haverá sinalização das metas a serem atingidas e a quantidade de materiais recicláveis entregues na UPMR, bem como a porcentagem de rejeito.

As ações de educação ambiental serão evidenciadas no relatório de prestação de contas com o devido cronograma de atividades realizado e registro fotográfico das mesmas, devendo ter suas horas glosadas quando não cumpridas.

Todas as atividades realizadas no mês, bem como vendas de materiais realizadas serão parte da prestação de contas periódica. Como visto anteriormente, os valores de venda de materiais recicláveis mensais serão sempre contabilizados para compor o cálculo de repasses mensais. Caso as vendas do mês sejam suficientes para arcar com todos os custos da operação, o repasse não será necessário. Com esta premissa, caso os valores de venda do mês sejam suficientes para arcar meses subsequentes, o repasse não será necessário até que os recursos obtidos sejam integralmente utilizados.

Após a recepção do relatório e comprovantes, a municipalidade terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para realizar o reembolso dos valores despendidos pelo Instituto Recicleiros. No caso de proposição de ajustes ou questionamentos quanto ao relatório, o prazo será de 05 (cinco) dias úteis após a apresentação do relatório ajustado.

Poderá haver prestação de contas anual, que evidenciará a execução do projeto em escala de maior amplitude e que proporá melhorias, otimizações e deverá sinalizar obstáculos enfrentados durante a execução da parceria, bem como, há de incorporar o atingimento de metas de uma perspectiva anual.

Não obstante, a prestação de contas de contas à prefeitura, como ferramenta de medição contratual, não é fator impeditivo para a realização de apresentações de resultados decorrentes da implantação da coleta seletiva à sociedade como um todo. Sendo assim, é indicada a apresentação trimestral pública dos resultados da coleta seletiva.

## **8. Da contrapartida**

### **8.1 Assessoria Técnica**

O Instituto Recicleiros disponibilizará para a municipalidade todo o conhecimento técnico, legal e jurídico na área de resíduos sólidos durante todo o período contratual, contribuindo na otimização e de rotas e na elaboração do Plano

de Coleta Seletiva, insumos fundamentais para que a política pública de que trata o presente plano de trabalho seja efetivada de maneira sólida, perene e robusta.

Para tanto, o município poderá contar com atendimento dos profissionais que compõem o corpo técnico-jurídico da Organização Social, incorporando em seus processos, fluxos e procedimentos o atendimento à legislação vigente, bem como os conceitos mais recentes de gerenciamento de resíduos sólidos no contexto da Administração Pública. O tempo dedicado à municipalidade por estes profissionais correrão às expensas do Instituto Recicleiros.

No mesmo sentido, o arcabouço teórico, técnico, documental produzido em conjunto com os profissionais do Instituto Recicleiros integrarão, a título de referência futura, o Termo de fomento, como contrapartida.

## **8.2. Equipamentos e capital de giro**

O investimento inicial para arcar com as despesas de compra dos maquinários necessários para integrar a planta produtiva serão objeto de despesa custeada pelo Instituto Recicleiros.

Cumprir destacar que esta contrapartida envolverá equipamentos que possuem valores de grande vulto e, como visto anteriormente, após a finalização do processo de certificação e do presente instrumento contratual, serão integrados ao patrimônio ativo da cooperativa incubada.

## **8.3. Reforma galpão**

O investimento inicial para arcar com as despesas de reforma do galpão ocorreu às expensas do Instituto Recicleiros. Neste sentido, cumpre destacar que esta contrapartida tem o condão de otimizar a unidade produtiva a fim de gerar um ambiente de trabalho adequado ao manejo de material reciclável, propiciando um desenho que facilite a rotina diária de trabalho no galpão.

Além disso, há o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho para que se garanta a salubridade da rotina laboral da planta.

Por fim, como já citado anteriormente, após a finalização do processo de certificação e do presente instrumento contratual, o imóvel será integralizado ao patrimônio jurídico da cooperativa a ser incubada, sendo objeto de transferência de titularidade da locação para a mesma.

#### 8.4. Valores

Investimento	Valor estimado (\$)
Equipamentos - já realizado	R\$ 578.917
Preparação da Planta - já realizado	R\$ 286.641
Constituição/Regularização da Cooperativa - já realizado	R\$ 37.108
Assessoria Técnica, Supervisão e Gestão da Operação	R\$ 900.000
Repasse Atuação Rede/Capital de Giro - já realizado	R\$ 1.575.541
<b>Total</b>	<b>R\$ 3.378.207</b>

Tabela 14: Dimensionamento dos investimentos, a título de contrapartida, para a parceria (Instituto Recicleiros, 2024).